

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA	
Presidente: Leonardo Prudente (DEM)	
Vice-Presidente: Cabo Patrício (PT)	
1º Secretário: Wilson Lima (PR)	
Suplente: Eurides Brito (PMDB)	
2º Secretário: Raimundo Ribeiro (PSDB)	
Suplente: Rogério Ulysses (PSB)	
3º Secretário: Milton Barbosa (PSDB)	
Suplente: Jaqueline Roriz (PSDB)	
Corregedor: Brunelli (PSC)	
Ouvidor: Benedito Domingos (PP)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Rogério Ulysses	Ayilton Gomes
Vice-Presidente: Raad Massouh	Brunelli
Chico Leite	Cabo Patrício
Rôney Nemer	Wilson Lima
Doutor Charles	Cristiano Araújo
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo	Doutor Charles
Vice-Presidente: Eurides Brito	Benício Tavares
Paulo Tadeu	Chico Leite
Brunelli	Geraldo Naves
Benedito Domingos	Batista das Cooperativas
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Paulo Tadeu	Chico Leite
Vice-Presidente: Wilson Lima	Bispo Renato
Ayilton Gomes	Claudio Abrantes
Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
Raimundo Ribeiro	Benedito Domingos
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Paulo Tadeu
Vice-Presidente: Wilson Lima	Eurides Brito
Rogério Ulysses	Raimundo Ribeiro
Raad Massouh	Geraldo Naves
Cristiano Araújo	Doutor Charles
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Bispo Renato	Rôney Nemer
Vice-Presidente: Erika Kokay	Paulo Tadeu
Raimundo Ribeiro	Benedito Domingos
Geraldo Naves	Brunelli
Batista das Cooperativas	Rogério Ulysses
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Batista das Cooperativas	Rogério Ulysses
Vice-Presidente: Brunelli	Geraldo Naves
Cabo Patrício	Erika Kokay
Benício Tavares	Bispo Renato
Jaqueline Roriz	Milton Barbosa
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Doutor Charles	Milton Barbosa
Vice-Presidente: Cabo Patrício	Erika Kokay
Benedito Domingos	Claudio Abrantes
Eurides Brito	Wilson Lima
Reguffe	
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ayilton Gomes	Raimundo Ribeiro
Vice-Presidente: Bispo Renato	Rôney Nemer
Benício Tavares	Eurides Brito
Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
Claudio Abrantes	Batista das Cooperativas
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Roriz	Milton Barbosa
Vice-Presidente: Geraldo Naves	Raad Massouh
Erika Kokay	Cabo Patrício
Rôney Nemer	Benício Tavares
Claudio Abrantes	Ayilton Gomes

Sumário

Ata Sucinta da 97ª Sessão Ordinária	1
Ata Sucinta da 98ª Sessão Ordinária	65
Ata Sucinta da 41ª Sessão Extraordinária	67

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 97ª
(NONAGÉSIMA SÉTIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Leonardo Prudente e Wilson Lima

SECRETARIA: Deputados Milton Barbosa e Wilson Lima

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas e 32 minutos

TÉRMINO: 18 horas e 14 minutos

PRESENÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- Ayilton Gomes – PMN
- Batista das Cooperativas – PRP
- Benedito Domingos – PP
- Benício Tavares – PMDB
- Brunelli – PSC
- Chico Leite – PT
- Cláudio Abrantes – PPS
- Cristiano Araújo – PTB
- Dr. Charles – PTB
- Erika Kokay – PT
- Eurides Brito – PMDB
- Geraldo Naves – DEM
- Jaqueline Roriz – PMN
- Leonardo Prudente – DEM
- Milton Barbosa – PSDB
- Paulo Tadeu – PT
- Raad Massouh – DEM
- Raimundo Ribeiro – PSDB
- Reguffe – PDT
- Rogério Ulysses – PSB
- Rôney Nemer – PMDB
- Wilson Lima – PR

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Leonardo Prudente):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DE ATA

- Dispensada a leitura, o Presidente considera aprovada, sem observações, a Ata da 96ª Sessão Ordinária.

1.2 LEITURA DE EXPEDIENTES

- Mensagem nº 306, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 312, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 313, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 316, de 2009, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.447, de 2009.

- Mensagem nº 317, de 2009, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.448, de 2009.
- Mensagem nº 318, de 2009, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.449, de 2009.
- Mensagem nº 319, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 320, de 2009, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1455, de 2009.
- Projeto de Lei nº 1.450, de 2009, de autoria do Deputado Rogério Ulysses.
- Projetos de Lei nº 1.451 e 1.452, de 2009, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- Projeto de Lei nº 1.453, de 2009, de autoria do Deputado Raad Massouh.
- Projeto de Lei nº 1.454, de 2009, de autoria de vários deputados.
- Projetos de Decreto Legislativo nº 430 e 431, de 2009, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2009, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz.
- Indicações nº 7.724 a 7.730, de 2009, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- Indicações nº 7.731 a 7.733, de 2009, de autoria do Deputado Raad Massouh.
- Moção nº 491, de 2009, de autoria do Deputado Raad Massouh.
- Moção nº 492, de 2009, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz.
- Moções nº 493 a 495, de 2009, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Requerimento nº 1.877, de 2009, de vários deputados.
- Comunicado s/n, de 2009, dos Deputados Milton Barbosa e Raimundo Ribeiro.

Obs.: Os expedientes lidos estão anexos à ata.

2 PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES, líder do Bloco Parlamentar Democrático Progressista

- Informa que esteve com o Deputado Reguffe no *Parkshopping*, hoje de manhã, para vistoriar o local, e constataram que o alvará concedido pela Administração do Guarã prevê apenas 12m² de área privativa para estacionamento.
- Lista as irregularidades cometidas pelo estabelecimento comercial ao decidir cobrar pelo uso do estacionamento.
- Denuncia que o estacionamento público não prevê vagas para deficientes, idosos nem taxistas, e que parte de sua área foi reservada para os lojistas, o que reduz substancialmente o número de vagas.
- Informa que solicitou à AGEFIS, por telefone, a interdição imediata do *shopping*, que está utilizando área pública para obter lucro.
- Pede o apoio do Deputado Chico Leite, por sua experiência na defesa do direito do consumidor.

DEPUTADO REGUFFE, em nome do PDT

- Declara seu apoio aos servidores do *Carreirão*, presentes nas galerias.
- Lembra que o Deputado Rogério Ulysses foi autor de projeto de lei aprovado por esta Casa, posteriormente embargado na Justiça, que estabelecia a cobrança proporcional ao tempo de uso nos estacionamentos privados.
- Considera ser função desta Casa cobrar da AGEFIS providências imediatas, a fim de evitar prejuízo aos consumidores.

- Reforça as irregularidades listadas pelo Deputado Rogério Ulysses, ressaltando que o estacionamento do *shopping* está funcionando sem o devido alvará.
- Considera a cobrança irregular, uma vez que o *Deck Parking* foi instalado em área pública.
- Reitera que o Poder Legislativo moderno deve ser cada vez mais fiscalizador do que legislador.
- Acusa o *Parkshopping* de se apropriar de bem público para proveito comercial, e solicita à AGEFIS que interdição o *shopping* ainda hoje.

2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT

- Propõe que a CLDF contribua para a conclusão das negociações que possibilitaram o encerramento, hoje, da greve dos servidores da saúde.
- Elogia a categoria pela força demonstrada durante a greve.
- Solicita ao governo celeridade no envio à CLDF de proposição que disponha sobre a incorporação da gratificação de atividade técnico-administrativa à remuneração dos servidores da saúde.
- Refere-se ao Hospital de Santa Maria como exemplo dos efeitos negativos da terceirização do serviço público, e cita erro médico ali ocorrido.
- Conclui que é necessário alterar o modelo de gestão adotado no Hospital, uma vez que o atendimento permanece restrito apesar do grande volume de investimentos realizados.
- Repudia o descaso do governo em relação à saúde.

DEPUTADO MILTON BARBOSA – PSDB

- Menciona as carreiras do serviço público do DF que integram o *Carreirão*.
- Reivindica a normalização do atendimento nas unidades de saúde do DF após a greve dos servidores.
- Anuncia que abordará, amanhã, a adesão dos parlamentares ao projeto de sua autoria que dispõe acerca da avaliação das contas do governador pela CLDF.

3 ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 35:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **PROJETO DE LEI Nº 1.113, DE 2008**, de autoria do Poder Executivo, que "Isenta do pagamento da taxa de licenciamento anual de veículos os veículos automotores de propriedade de missões diplomáticas ou de seus funcionários". **LIDO.**

(2º) **ITEM 1:** Apreciação do veto total ao **PROJETO DE LEI Nº 1.084, DE 2008**, de autoria de vários deputados, que "Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos cargos efetivos e da remuneração dos cargos em comissão do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal". **MANTIDO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(3º) **ITEM 33:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **PROJETO DE LEI Nº 1.186, DE 2009**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre os depósitos extrajudiciais de tributos e contribuições de competência do Distrito Federal".
- Parecer da relatora da CEOF, Deputada Eurides Brito, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(4º) **ITEM 24:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 2009**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a sistemática de pagamento em cotas do ICMS incidente sobre operação de importação

de bens destinados a integrar o ativo imobilizado do importador, na forma e condições que especifica". **LIDO.**

(5º) **ITEM 36:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **PROJETO DE LEI Nº 1.341, DE 2009**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a cessão de uso do imóvel do Distrito Federal que especifica para a União". **LIDO.**

(6º) **ITEM 2:** Apreciação do veto parcial ao **PROJETO DE LEI Nº 1.212, DE 2009**, de autoria do Poder Executivo, que "Abre crédito



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
Coordenador: Randal Martins Junqueira
Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes - Reg. Prof. 2461/13/08 - MTb-DF

Diagramação e Arte Final
Seção de Editoração: 3348-8963
SAIN - Parque Rural - 70 086-900 - Brasília-DF
www.cl.df.gov.br

suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento". **MANTIDO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(7º) **ITEM 37:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **PROJETO DE LEI Nº 1.298, DE 2009**, de autoria do Poder Executivo, que "Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.140.000,00 (dois milhões, cento e quarenta mil reais)".

– Parecer da relatora da CEOF, Deputada Eurides Brito, favorável ao projeto, acatando a emenda supressiva nº 1, e as emendas nºs 11 a 19. A emenda aditiva nº 1 e as emendas nºs 2 a 10 foram retiradas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(8º) **ITEM 64:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, de 2005**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "Altera dispositivo da resolução nº 163, de 6 de junho de 2000".

OBS.: Em tramitação conjunta com o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, de 2009**, de autoria dos Deputados Cláudio Abrantes e Paulo Tadeu, que "Institui o troféu Câmara Legislativa do DF para filmes produzidos no Distrito Federal e inscritos no Festival de Brasília do cinema brasileiro".

– Parecer do relator da Mesa Diretora, Deputado Wilson Lima, favorável ao projeto na forma do substituto apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, favorável ao projeto na forma do substituto apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

Obs.: As folhas de votação nominal serão publicadas na ata circunstanciada.

4 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Leonardo Prudente):

– Comunica que recebeu, hoje pela manhã, de uma comissão de jornalistas, uma minuta de projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade de diploma de curso superior para o provimento dos cargos efetivos e empregos permanentes de jornalista da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e convida os parlamentares a subscreverem a proposta.

– Informa que apresentará requerimento para que o projeto tramite em regime de urgência.

– Apela às comissões para que enviem ao Plenário os projetos que constam da Ordem do Dia.

5 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Leonardo Prudente):

– Convoca os deputados para sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro Secretário

Documentos lidos na 97ª Sessão Ordinária,
de 28 de outubro de 2009

MENSAGEM

N.º 30/2009 - GAG

Brasília, 19 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.270/2009, que "Cria, no Setor

Habitacional Sol Nascente da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, o Programa "Nem Luxo, Nem Lixo" e dá outras providências, o qual se converteu na Lei nº 4.412 de 15 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 202 de 1º de outubro de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 4.412 DE 15 DE outubro DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

Cria, no Setor Habitacional Sol Nascente da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, o Programa "Nem Luxo, Nem Lixo" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica criado, no Setor Habitacional Sol Nascente, situado na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, um espaço físico para a implantação do Programa "Nem Luxo, Nem Lixo".

Art. 2º É objetivo do programa:

I – apontar que todo o lixo inorgânico pode ser reaproveitado;

II – despertar na população local a consciência de que toda degradação é prejudicial ao meio ambiente e a todos.

Art. 3º Para a implantação do programa, o Governo do Distrito Federal, ouvida a comunidade local em audiência pública, destinará uma área pública.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada em cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2009
121ª da República, 50ª de Brasília


JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

Cria, no Setor Habitacional Sol Nascente da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, o Programa "Nem Luxo, Nem Lixo" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no Setor Habitacional Sol Nascente, situado na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, um espaço físico para a implantação do Programa "Nem Luxo, Nem Lixo".

Art. 2º É objetivo do programa:

I – apontar que todo o lixo inorgânico pode ser reaproveitado;

II – despertar na população local a consciência de que toda degradação é prejudicial ao meio ambiente e a todos.

Art. 3º Para a implantação do programa, o Governo do Distrito Federal, ouvida a comunidade local em audiência pública, destinará uma área pública.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada em cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2009


DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

ANEXO VII
CÉDITO ESPECIAL - SUPRAVIT FINANCEIRO R\$ 1.00
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº _____
 ORÇÃO: 2000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 UNIDADE: 2002 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/OBJETIVO/TÍTULO/PRODUTO	RECURSOS						DOTAÇÃO		
			R	E	G	M	U	F			
			E	S	N	D	O	D	S	T	E
0400 LOMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO											
932.432											
PROJETOS											
04 542	0000 3000	REPOSIÇÃO DE PNEUMOS E PNEUMAS									932.432
04 542	0000 3000 0001	REPOSIÇÃO DA POLICIA LÍQUIDA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL PNEUMOS REPOSIÇÃO (0000) 2000	1								
				4	90	0	0	0	0	0	932.432
TOTAL - SEGURIDADE											932.432
TOTAL - GERAL											932.432

24
 (*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EF) Emenda Parlamentar no PLDA (EPF) Emenda Parlamentar na Prioridade de PLDO

ANEXO VII
CÉDITO ESPECIAL - SUPRAVIT FINANCEIRO R\$ 1.00
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº _____
 ORÇÃO: 2000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
 UNIDADE: 2005 FUNDO UNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/OBJETIVO/TÍTULO/PRODUTO	RECURSOS						DOTAÇÃO		
			R	E	G	M	U	F			
			E	S	N	D	O	D	S	T	E
0500 CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL											
1.500.000											
PROJETOS											
18 542	0000 3061	APÓIO A PROJETOS NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE									1.500.000
18 542	0000 3061 0001	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE POLÍTICAS AMBIENTAIS PROJETO APOIADO (0000) 2000	99								
				F	4	90	0	0	0	0	1.500.000
TOTAL - FISCAL											1.500.000
TOTAL - GERAL											1.500.000

24
 (*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EF) Emenda Parlamentar no PLDA (EPF) Emenda Parlamentar na Prioridade de PLDO

ANEXO VIII
CÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES R\$ 1.00
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº _____
 ORÇÃO: 2300 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 UNIDADE: 2302 FUNDAÇÃO MEMÓRIAS DE BRASÍLIA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/OBJETIVO/TÍTULO/PRODUTO	RECURSOS						DOTAÇÃO		
			R	E	G	M	U	F			
			E	S	N	D	O	D	S	T	E
1700 BIOMÉTICA/MÉDICA											
50.000											
ATIVIDADES											
18 383	1700 0004	REALIZAÇÃO DE EXAMES NO LABORATÓRIO DE BIOTECNOLÓGIA									50.000
18 383	1700 0004 0001	REALIZAÇÃO DE EXAMES NO LABORATÓRIO DE BIOTECNOLÓGIA EXAMES REALIZADOS (0000) 2000	1								
				S	3	90	0	0	0	0	50.000
TOTAL - SEGURIDADE											50.000
TOTAL - GERAL											50.000

24
 (*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EF) Emenda Parlamentar no PLDA (EPF) Emenda Parlamentar na Prioridade de PLDO

ANEXO VIII
CÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES R\$ 1.00
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº _____
 ORÇÃO: 2600 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
 UNIDADE: 2606 DIFERENS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/OBJETIVO/TÍTULO/PRODUTO	RECURSOS						DOTAÇÃO		
			R	E	G	M	U	F			
			E	S	N	D	O	D	S	T	E
2800 TRANSPORTE URBANO											
639.300											
PROJETOS											
26 453	2800 1904	CONSTRUÇÃO DE PNEUMOS E PNEUMAS									639.300
26 453	2800 1904 0204	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO E VALAS PNEUMOS CONSTRUÇÃO (0000) 2000	99								
				F	4	90	0	0	0	0	639.300
TOTAL - FISCAL											639.300
TOTAL - GERAL											639.300

24
 (*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EF) Emenda Parlamentar no PLDA (EPF) Emenda Parlamentar na Prioridade de PLDO

ANEXO VIII
CÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES R\$ 1.00
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº _____
 ORÇÃO: 2800 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
 UNIDADE: 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/OBJETIVO/TÍTULO/PRODUTO	RECURSOS						DOTAÇÃO		
			R	E	G	M	U	F			
			E	S	N	D	O	D	S	T	E
0500 CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL											
300.000											
PROJETOS											
15 451	0000 3073	IMPLANTAÇÃO DA PRAIA DO LAGO NORTE									100.000
15 451	0000 3073 0001	IMPLANTAÇÃO DA PRAIA DO LAGO NORTE ÁREA BENEFICIADA (HA) 5	16								
				F	4	90	0	0	0	0	100.000
18 451	0000 3062	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES									200.000
18 451	0000 3062 0001	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO DISTRITO FEDERAL ÁREA BENEFICIADA (HA) 100	99								
				F	3	90	0	0	0	0	50.000
				F	4	90	0	0	0	0	150.000
TOTAL - FISCAL											300.000
TOTAL - GERAL											300.000

24
 (*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EF) Emenda Parlamentar no PLDA (EPF) Emenda Parlamentar na Prioridade de PLDO

MENSAGEM Nº 313 GAG

Brasília, 22 de outubro de 2009.

Em face da impossibilidade legal de atender a Emenda de Plenário nº 01/2009, bem como a inexistência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa das Emendas Aditivas nº 6/2009 e nº 36, na forma do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, por considerar contrária ao interesse público, vetei as referidas Emendas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi vetar as Emendas Aditivas nº 6/2009 e 36/2009, e a Emenda nº 1 de Plenário, ao Projeto de Lei nº 1.343/2009.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
 Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.087.429,00 (oito milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais), encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa, recebeu diversas emendas, entre as quais as de nº 1, 6 e 36, consideradas operacional e tecnicamente inrequíveis pelas razões especificadas a seguir:

I – Emenda Aditiva nº 6/2009 do Senhor Deputado Raimundo Ribeiro:

A referida Emenda trata de crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), da Secretaria de Estado de Educação, visando à inclusão do subtítulo “Congresso de Educação e Emprego”. O Programa de Trabalho 11.334.1453.6305.8607, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, indicado para cancelamento encontra-se executado conforme demonstrativo do SIGGO, 2009NE00655 do dia 19/10/2009, destinado a custear despesas com promoção do XVII Congresso Brasileiro dos Professores de Francês, ocasionando, assim a indisponibilidade orçamentária para financiar o crédito.

II – Emenda Aditiva nº 36/2009 da Senhora Deputada Erika Kokay:

Trata de troca na modalidade de aplicação dos recursos no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.8790 – Apoio ao Festival Internacional de Inverno de Brasília – Sociedade Brasília Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura, cujo processamento desta fica impossibilitado pela insuficiência de saldo orçamentário na dotação orçamentária indicada para cancelamento, haja visto que a mesma foi utilizada no processamento da Emenda Aditiva nº 26.

III – Emenda de Plenário nº 01/2009 do Senhor Deputado Leonardo Prudente:

Os Programas de Trabalho indicados nesta Emenda para cancelamento referem-se às fontes de financiamento “120” e “123” recursos próprios do Fundo para Geração de Emprego e Renda, para suplementação na fonte 100 nos Programas de Trabalho 11.122.0100.8517.7895 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Estado de Trabalho, 11.331.1466.2706.0007 – Assistência ao Trabalho – Estudos e Pesquisas na Área de Emprego e Desemprego e 28.846.0001.9050.6998 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Secretaria de Estado de Trabalho. Por determinação legal – art. 25, § 1º, inciso I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.179, de 17/7/2008 – veda a transferência de dotações orçamentárias provenientes de recursos diretamente arrecadados.

LEI Nº 2.177 DE 04 DE OUTUBRO DE 2009
 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 21.724.429,00 (vinte e um milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 57 da Lei 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional no valor de R\$ 21.724.429,00 (vinte e um milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais), sendo:
 - I - crédito suplementar no valor de R\$ 15.845.429,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e VIII; e
 - II - crédito especial, no valor de R\$ 5.879.000,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do anexo V e IX.
- Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de:
 - I - superávit financeiro no valor de R\$ 5.087.429,00 (cinco milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais), referente à fonte 300 – Ordinário não Vinculado, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
 - II - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, no montante de R\$ 16.637.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e trinta e sete mil reais), conforme anexos I, II, VI e VII.
- Art. 3º Fica convalidado o Decreto nº 30.628, de 28 julho de 2009.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 21 de outubro de 2009
 121ª da República e 50ª de Brasília


JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PROGRAMA/CATEGORIA ORÇAMENTÁRIA		CANCELAMENTO		TOTAL	
CD	DESCRIÇÃO	CD	DESCRIÇÃO	CD	DESCRIÇÃO
11.122.0100.8517.7895	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	1	1	1	1
11.331.1466.2706.0007	ASSISTÊNCIA AO TRABALHO - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO E DESEMPREGO	1	1	1	1
28.846.0001.9050.6998	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	1	1	1	1
ATIVIDADES					
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
11.334.1453.6305.8607	CONGRESSO DE EDUCAÇÃO E EMPREGO	1	1	1	1
OPERACIONAIS					
OPERAÇÕES ESPECIAIS					
13.392.1300.2007.8790	APOIO AO FESTIVAL INTERNACIONAL DE INVERNO DE BRASÍLIA - SOCIEDADE BRASÍLIA CULTURAL	1	1	1	1
ATIVIDADES					
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS					
11.334.1453.6305.8607	CONGRESSO DE EDUCAÇÃO E EMPREGO	1	1	1	1

71		CANTAMUNDO											
PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS											
UNIDADE		UNIDADE											
FUNÇÃO		FUNÇÃO											
CATEGORIA		CATEGORIA											
SUBCATEGORIA		SUBCATEGORIA											
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO											
VALOR		VALOR											
TOTAL		TOTAL											
PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS											
UNIDADE		UNIDADE											
FUNÇÃO		FUNÇÃO											
CATEGORIA		CATEGORIA											
SUBCATEGORIA		SUBCATEGORIA											
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO											
VALOR		VALOR											
TOTAL		TOTAL											

65		CANTAMUNDO											
PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS											
UNIDADE		UNIDADE											
FUNÇÃO		FUNÇÃO											
CATEGORIA		CATEGORIA											
SUBCATEGORIA		SUBCATEGORIA											
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO											
VALOR		VALOR											
TOTAL		TOTAL											
PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS											
UNIDADE		UNIDADE											
FUNÇÃO		FUNÇÃO											
CATEGORIA		CATEGORIA											
SUBCATEGORIA		SUBCATEGORIA											
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO											
VALOR		VALOR											
TOTAL		TOTAL											

PROPOSTA Nº	EMPRESA	VALOR GLOBAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
001	PROPOSTA Nº 001/2009 - EMPRESA: [...]	100.000,00	100,00	1	100.000,00
<p>PROPOSTA Nº 001/2009 - EMPRESA: [...]</p> <p>ATIVIDADES:</p> <p>1.000 - [...]</p> <p>1.001 - [...]</p> <p>1.002 - [...]</p> <p>1.003 - [...]</p> <p>1.004 - [...]</p> <p>1.005 - [...]</p> <p>1.006 - [...]</p> <p>1.007 - [...]</p> <p>1.008 - [...]</p> <p>1.009 - [...]</p> <p>1.010 - [...]</p> <p>1.011 - [...]</p> <p>1.012 - [...]</p> <p>1.013 - [...]</p> <p>1.014 - [...]</p> <p>1.015 - [...]</p> <p>1.016 - [...]</p> <p>1.017 - [...]</p> <p>1.018 - [...]</p> <p>1.019 - [...]</p> <p>1.020 - [...]</p> <p>1.021 - [...]</p> <p>1.022 - [...]</p> <p>1.023 - [...]</p> <p>1.024 - [...]</p> <p>1.025 - [...]</p> <p>1.026 - [...]</p> <p>1.027 - [...]</p> <p>1.028 - [...]</p> <p>1.029 - [...]</p> <p>1.030 - [...]</p> <p>1.031 - [...]</p> <p>1.032 - [...]</p> <p>1.033 - [...]</p> <p>1.034 - [...]</p> <p>1.035 - [...]</p> <p>1.036 - [...]</p> <p>1.037 - [...]</p> <p>1.038 - [...]</p> <p>1.039 - [...]</p> <p>1.040 - [...]</p> <p>1.041 - [...]</p> <p>1.042 - [...]</p> <p>1.043 - [...]</p> <p>1.044 - [...]</p> <p>1.045 - [...]</p> <p>1.046 - [...]</p> <p>1.047 - [...]</p> <p>1.048 - [...]</p> <p>1.049 - [...]</p> <p>1.050 - [...]</p>					

PROPOSTA Nº	EMPRESA	VALOR GLOBAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
002	PROPOSTA Nº 002/2009 - EMPRESA: [...]	100.000,00	100,00	1	100.000,00
<p>PROPOSTA Nº 002/2009 - EMPRESA: [...]</p> <p>ATIVIDADES:</p> <p>1.000 - [...]</p> <p>1.001 - [...]</p> <p>1.002 - [...]</p> <p>1.003 - [...]</p> <p>1.004 - [...]</p> <p>1.005 - [...]</p> <p>1.006 - [...]</p> <p>1.007 - [...]</p> <p>1.008 - [...]</p> <p>1.009 - [...]</p> <p>1.010 - [...]</p> <p>1.011 - [...]</p> <p>1.012 - [...]</p> <p>1.013 - [...]</p> <p>1.014 - [...]</p> <p>1.015 - [...]</p> <p>1.016 - [...]</p> <p>1.017 - [...]</p> <p>1.018 - [...]</p> <p>1.019 - [...]</p> <p>1.020 - [...]</p> <p>1.021 - [...]</p> <p>1.022 - [...]</p> <p>1.023 - [...]</p> <p>1.024 - [...]</p> <p>1.025 - [...]</p> <p>1.026 - [...]</p> <p>1.027 - [...]</p> <p>1.028 - [...]</p> <p>1.029 - [...]</p> <p>1.030 - [...]</p> <p>1.031 - [...]</p> <p>1.032 - [...]</p> <p>1.033 - [...]</p> <p>1.034 - [...]</p> <p>1.035 - [...]</p> <p>1.036 - [...]</p> <p>1.037 - [...]</p> <p>1.038 - [...]</p> <p>1.039 - [...]</p> <p>1.040 - [...]</p> <p>1.041 - [...]</p> <p>1.042 - [...]</p> <p>1.043 - [...]</p> <p>1.044 - [...]</p> <p>1.045 - [...]</p> <p>1.046 - [...]</p> <p>1.047 - [...]</p> <p>1.048 - [...]</p> <p>1.049 - [...]</p> <p>1.050 - [...]</p>					

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA PARA O ROR (ROR) - ROR 199/09

OBJETIVO: ELABORAR O ROR PARA O ROR 199/09

EMPRESA: INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (IBRTEC)

PROPOSTA Nº: 199/09

VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	1	UNIDADE	1.000.000,00	1.000.000,00

EMPRESA: INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (IBRTEC)

PROPOSTA Nº: 199/09

VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA PARA O ROR (ROR) - ROR 199/09

OBJETIVO: ELABORAR O ROR PARA O ROR 199/09

EMPRESA: INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (IBRTEC)

PROPOSTA Nº: 199/09

VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	1	UNIDADE	1.000.000,00	1.000.000,00

EMPRESA: INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (IBRTEC)

PROPOSTA Nº: 199/09

VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA PARA O ROR (ROR) - ROR 199/09

OBJETIVO: ELABORAR O ROR PARA O ROR 199/09

EMPRESA: INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (IBRTEC)

PROPOSTA Nº: 199/09

VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	1	UNIDADE	1.000.000,00	1.000.000,00

EMPRESA: INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (IBRTEC)

PROPOSTA Nº: 199/09

VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA PARA O ROR (ROR) - ROR 199/09

OBJETIVO: ELABORAR O ROR PARA O ROR 199/09

EMPRESA: INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (IBRTEC)

PROPOSTA Nº: 199/09

VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	1	UNIDADE	1.000.000,00	1.000.000,00

EMPRESA: INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (IBRTEC)

PROPOSTA Nº: 199/09

VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00

ANEXO V
 CRÉDITOS ADICIONAIS - RECURSOS ADICIONAIS - 2009

164

RECURSOS ADICIONAIS

RECURSOS ADICIONAIS

RECURSOS ADICIONAIS

TIPO	PROGRAMA	PROPOSTA	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE
11	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
12	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000

TOTAL - 2009

TOTAL - 2009

TOTAL - 2009

ANEXO V
 CRÉDITOS ADICIONAIS - RECURSOS ADICIONAIS - 2009

163

RECURSOS ADICIONAIS

RECURSOS ADICIONAIS

RECURSOS ADICIONAIS

TIPO	PROGRAMA	PROPOSTA	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE
11	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
12	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000

TOTAL - 2009

TOTAL - 2009

TOTAL - 2009

ANEXO V
 CRÉDITOS ADICIONAIS - RECURSOS ADICIONAIS - 2009

165

RECURSOS ADICIONAIS

RECURSOS ADICIONAIS

RECURSOS ADICIONAIS

TIPO	PROGRAMA	PROPOSTA	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE
11	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
12	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000

TOTAL - 2009

TOTAL - 2009

TOTAL - 2009

MENSAGEM Nº 316/09-GAG

Brasília, 25 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa a anexa Minuta de Projeto de Lei que, nos termos do art. 57 da Lei nº 4.179 de 17 de julho de 2008, abre ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), crédito suplementar no valor de R\$ 5.675.589,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais), acompanhada da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, contendo justificativa da alteração proposta, na forma do § 1º do art. 53, da Lei nº 4.179/2008.

Requeiro, desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, JOSE ROBERTO ARRUDA Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor Deputado LEONARDO PRUDENTE Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal NESTA

PROJETO DE LEI Nº , DE DE PL 140/2009

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 5.675.589,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta: Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo nº 57 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito suplementar no valor de R\$ 5.675.589,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do presente crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, referente ao convênio nº 04/2006, celebrado entre o TCDF e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no valor de R\$ 10.459,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no montante de R\$ 5.665.130,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta reais), conforme anexo I.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Table with columns: ANEXO I, CANCELAMENTO, ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, PROGRAMÁTICA, SUBTÍTULO/PROJETO, DOTAÇÃO. Includes rows for 'COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO' and 'ATIVIDADES'.

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Pessoais (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares à Prioridade do PLOD

Table with columns: ANEXO I, CANCELAMENTO, ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, PROGRAMÁTICA, SUBTÍTULO/PROJETO, DOTAÇÃO. Includes rows for 'COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO' and 'ATIVIDADES'.

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Pessoais (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares à Prioridade do PLOD

Table with columns: ANEXO I, CANCELAMENTO, ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, PROGRAMÁTICA, SUBTÍTULO/PROJETO, DOTAÇÃO. Includes rows for 'TRANSPORTE SEGURO' and 'PROJETOS'.

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Pessoais (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares à Prioridade do PLOD

Table with columns: ANEXO II, SUPLEMENTAÇÃO, ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, PROGRAMÁTICA, SUBTÍTULO/PROJETO, DOTAÇÃO. Includes rows for 'CONTROLE EXTERNO' and 'PROJETOS'.

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Pessoais (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares à Prioridade do PLOD

Table with columns: ANEXO III, SUPLEMENTAÇÃO, ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, PROGRAMÁTICA, SUBTÍTULO/PROJETO, DOTAÇÃO. Includes rows for 'COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO' and 'ATIVIDADES'.

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Pessoais (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares à Prioridade do PLOD

Table with columns: ANEXO III, SUPLEMENTAÇÃO, ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, PROGRAMÁTICA, SUBTÍTULO/PROJETO, DOTAÇÃO. Includes rows for 'COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO' and 'ATIVIDADES'.

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Pessoais (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares à Prioridade do PLOD

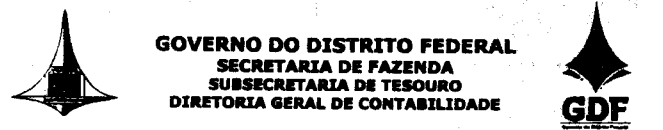
ANEXO II		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG. NATUREZA	IDL(S)	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
220104 00001	24104				859.11
06.132.0800.8517					
Ref. 001106	0084				
06.182.0800.3703					
Ref. 011229	0974				
06.182.0800.7313					
Ref. 001115	0001				
22090522905	24905				
06.132.0800.4010					
Ref. 013037	0002				
06.182.0800.3029					
Ref. 013038	0005				
20020420204	26206				
26.453.2800.3467					
Ref. 011120	6064				
2009AC00752					5.665.130

ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG. NATUREZA	IDL(S)	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
220104 00001	24104				859.11
06.132.0800.8517					
Ref. 001106	0084				
06.182.0800.3703					
Ref. 011229	0974				
06.182.0800.7313					
Ref. 001115	0001				
22090522905	24905				
06.132.0800.4010					
Ref. 013037	0002				
06.182.0800.3029					
Ref. 013038	0005				
20020420204	26206				
26.453.2800.3467					
Ref. 011120	6064				
2009AC00752					5.665.130

ANEXO II		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG. NATUREZA	IDL(S)	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
220104 00001	24104				10.459
06.132.0800.8517					
Ref. 001158	0081				
2009AC00752					10.459

ANEXO III		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG. NATUREZA	IDL(S)	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
220104 00001	24104				859.11
06.132.0800.8517					
Ref. 001106	0084				
06.182.0800.7313					

ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG. NATUREZA	IDL(S)	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
220104 00001	24104				859.11
06.132.0800.8517					
Ref. 001106	0084				
06.182.0800.3703					
Ref. 011229	0974				
06.182.0800.7313					
Ref. 001115	0001				
22090522905	24905				
06.132.0800.4010					
Ref. 013037	0002				
06.182.0800.3029					
Ref. 013038	0005				
20020420204	26206				
26.453.2800.3467					
Ref. 011120	6064				
2009AC00752					5.665.130



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

PROCESSO : 040.000.407/2009
 INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO DF
 ASSUNTO : Superávit Financeiro de 2008

Senhora Gerente,
 De acordo com o artigo 29, parágrafo único, do Decreto nº 16.098 de 20/11/1994, informamos abaixo os valores apurados do superávit financeiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

SIGGO/SIAC-2008

TRANSFERENCIA Nº 003878	
Convênio nº. 915.033-6/CEF	
Banco c/movimento.....	R\$ 3.359,95
Banco aplicação.....	R\$ 421.593,23
Restos a Pagar Não Processado).....	(R\$ 10.458,45)
= Superávit Financeiro.....	R\$ 414.494,73

DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS

Fonte	Valor
321003876	R\$ 97.029,29
332003876	R\$ 317.465,44
Total	R\$ 414.494,73

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Detalhamento de Nota de Lançamento

Data de Emissão: 14/09/2009 Data de Lançamento: 14/09/2009 N. Documento: 2009NL0289

Unidade Gestora: 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 Gestão: 00001 - TESOURO
 Credor:
 Contrato:
 Transferências:

Evento	Inscrição	Classificação	Fonte	Valor
401888	2008ME00861		300000000	87.548,8
401888	2008ME00868		300000000	1.718,2
401888	2008ME00784		300000000	11.117,7
401888	2008ME01178		300000000	1.818,0
401888	2008ME01175		300000000	1.746,4
401888	2008ME01178		300000000	450,0
401888	2008ME01418		300000000	1.178,78
401888	2008ME01472		300000000	2.880,0
401888	2008ME01478		300000000	10.488,48
401888	2008ME01474		300000000	3.941,58
401888	2008ME01580		300000000	17.281,80

Observação: Canc. RP não Processado. Portaria 342/2009-SEF
 Usuário: Lançado em: 14/09/2009 às 18:08 por 0000000000 - Lançamento eletrônico pelo Sistema



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DO TESOURO DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE GECAC/NUORA



Folha n.º 16 Processo n.º 040.000.407/2009 Rubrica Mar 24/2009

PROCESSO : 040-000.407/2009 INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO DF ASSUNTO : SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Senhora Gerente,

Após o cancelamento de restos a pagar não processados, através da NL 2983/2009, conforme Portaria n.º 342/2009-SEF, referente a nota de empenho n.º 1473/2008 e de acordo com o art. 29, parágrafo único, do Decreto n.º 16.098 de 29/11/94, informamos abaixo o valor apurado do superávit financeiro do Convênio 04/2006, de acordo com a solicitação contida no ofício n.º 21/2009-SEORC...

Transferência 3876 Convênio 04/2006 Conta Bancária n.º 915.033-6 (CEF) Cancelamento de Restos a Pagar - Fonte 332 Superávit Financeiro R\$ 10.458,45 R\$ 10.458,45

DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS

Fonte Valor 332003876 R\$ 10.458,45

Assim sendo, somos pelo envio do presente processo a Diretoria Geral de Contabilidade, com vistas a Subsecretaria de Orçamento/SEPLAN, para que seja providenciada a abertura de crédito no valor de R\$ 10.458,45 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Brasília, 16 de outubro de 2009.

ELIZABETH SILVA NUNES Núcleo de Órgãos Autônomos Chefe

A Diretoria Geral de Contabilidade, com vistas a Subsecretaria de Orçamento/SEPLAN.

Brasília, 16 de outubro de 2009.

IREUNICE CARDOSO DA SILVA Gerência de Controle e Análise Contábil Gerente

Encaminhe-se, conforme proposto pela Gerência de Controle e Análise Contábil.

Brasília, 16 de outubro de 2009.

HELVO FERREIRA Diretoria-Geral de Contabilidade Diretor

Quadro Detalhamento Despesa - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Unidade Orçamentária 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. Mês de Referência Outubro. Includes columns for Natureza, Fonte, ID, LRF, Alíquota, Contingenciada, Empenhada, Despesa Autorizada, Empenhada, Disponibilizada, Liquidada.

Quadro Detalhamento Despesa - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Unidade Orçamentária 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. Mês de Referência Outubro. Includes columns for Natureza, Fonte, ID, LRF, Alíquota, Contingenciada, Empenhada, Despesa Autorizada, Empenhada, Disponibilizada, Liquidada.

Quadro Detalhamento Despesa - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Unidade Orçamentária 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Mês de Referência Outubro. Includes columns for Natureza, Fonte, ID, LRF, Alíquota, Contingenciada, Empenhada, Despesa Autorizada, Empenhada, Disponibilizada, Liquidada.

Quadro Detalhamento Despesa - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Unidade Orçamentária 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Mês de Referência Outubro. Includes columns for Natureza, Fonte, ID, LRF, Alíquota, Contingenciada, Empenhada, Despesa Autorizada, Empenhada, Disponibilizada, Liquidada.

Quadro Detalhamento Despesa - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Unidade Orçamentária 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Mês de Referência Outubro. Includes columns for Natureza, Fonte, ID, LRF, Alíquota, Contingenciada, Empenhada, Despesa Autorizada, Empenhada, Disponibilizada, Liquidada.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 24005 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO
Exercício: 2008
Mês de Referência Outubro
Posição em 21/10/2009

Nútr. Fonte ID	Lei	Atribuição	Contingenciada	Empenhada	Despesa Autorizada	Empenhada	Disponível	Limite
48501 100 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48502 120 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48503 130 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48504 140 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48505 150 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48506 160 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48507 170 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48508 180 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48509 190 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48510 200 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48511 210 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48512 220 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48513 230 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48514 240 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48515 250 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48516 260 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48517 270 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48518 280 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48519 290 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48520 300 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48521 310 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48522 320 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48523 330 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48524 340 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48525 350 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48526 360 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48527 370 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48528 380 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48529 390 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48530 400 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48531 410 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48532 420 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48533 430 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48534 440 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48535 450 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48536 460 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48537 470 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48538 480 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48539 490 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
48540 500 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
TOTAL	410.000,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00	410.000,00	0,00

Legenda: (1) Prorrogativa de Lei (2) Prorrogativa de Decreto (3) Conservação de Patrimônio (EPP) - Empresa Prestadora de Serviços (4) Empresa Prestadora de Serviços (5) Empresa Prestadora de Serviços (6) Empresa Prestadora de Serviços

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 200204 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Exercício: 2008
Mês de Referência Outubro
Posição em 21/10/2009

Nútr. Fonte ID	Lei	Atribuição	Contingenciada	Empenhada	Despesa Autorizada	Empenhada	Disponível	Limite
48601 100 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48602 120 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48603 130 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48604 140 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48605 150 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48606 160 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48607 170 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48608 180 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48609 190 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48610 200 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48611 210 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48612 220 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48613 230 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48614 240 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48615 250 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48616 260 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48617 270 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48618 280 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48619 290 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48620 300 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48621 310 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48622 320 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48623 330 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48624 340 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48625 350 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48626 360 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48627 370 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48628 380 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48629 390 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48630 400 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48631 410 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48632 420 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48633 430 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48634 440 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48635 450 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48636 460 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48637 470 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48638 480 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48639 490 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
48640 500 0	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00
TOTAL	7.200.000,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RESUMO DE CRÉDITO

PROJETO DE LEI Nº	DATA	AC Nº
040.000.407/2008, 053.002.185/2009 e 097.001.524/2008.	22/10/09	752
INTERESSADO:	VALOR R\$	
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	10.459	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	859.130	
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO MANUT. E REEQUIP. DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	277.000	
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ	4.529.000	
ASSUNTO:	TOTAL R\$	6.675.589
CRÉDITO SUPLEMENTAR (SUPERÁVIT FINANCEIRO DO TESOURO E ANULAÇÃO DE DOTACIONES)		
FONTE DE RECURSOS:		
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		
117 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
120 - DIRETAMENTE ARRECADADOS		
131 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		
132/332 - CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF).		
FINALIDADE:		
TCDF - destinado a custear despesas com pagamento de serviços de consultoria;		
CBMDF - destinado a custear despesas com pagamento de materiais de combate a incêndio e salvamento;		
FUNCBM - destinado a custear despesas com pagamento de materiais de combate a incêndio e salvamento;		
METRÔ - destinado a custear despesas com contratos de ações continuadas.		
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO : LUCY LAURA COSTA CAMPOS/NÁRIA LÚCIA RIBEIRO		
RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA : ANITA TIBURTINO NEVES		
DIRETOR : ANTONIO EDILSON DE PAIVA		

E.M.
Nº 048 /09-GAB/SEPLAG
Brasília, 27 de outubro de 2009.
Senhor Governador,

Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), crédito suplementar no valor de R\$ 5.675.589,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais), com a seguinte destinação:

R\$ 10.459,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), em favor do Tribunal de Contas do Distrito Federal, destinados ao projeto Promoex - Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo, visando à realização do superávit financeiro, referente ao Convênio nº 04/2006, celebrado entre o TCDF e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

PROJETO DE LEI Nº DE DE PL 1498/2009

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 32.900.000,00 (trinta e dois milhões e novecentos mil reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 57 da Lei nº 4.179 de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional, no valor de R\$ 32.900.000,00 (trinta e dois milhões e novecentos mil reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo III;

II - crédito especial, no valor de 900.000,00 (novecentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente de receita patrimonial - valores mobiliários no valor de R\$ 32.000.000 (trinta e dois milhões de reais), e da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Table with columns: ANEXO I, RECEITA, RECURSO DE TODAS AS FONTES, ANEXO A LEI Nº 0000, DISTRITO FEDERAL, ESPECIFICAÇÃO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA, DESDOBRAMENTO, FONTE, CATEGORIA ECONÔMICA.

Table with columns: ANEXO II, CANCELAMENTO, ANEXO A LEI Nº, ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, PLANO DE PROGRAMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO, E S N O S T, G F D D O E, DOTACÃO.

Table with columns: ANEXO III, SUPLEMENTAÇÃO, ANEXO A LEI Nº, ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, PLANO DE PROGRAMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO, E S N O S T, G F D D O E, DOTACÃO.

Table with columns: ANEXO IV, SUPLEMENTAÇÃO, ANEXO A LEI Nº, ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, PLANO DE PROGRAMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO, E S N O S T, G F D D O E, DOTACÃO.

Table with columns: ANEXO II, CANCELAMENTO, ANEXO A LEI Nº, ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, PLANO DE PROGRAMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO, E S N O S T, G F D D O E, DOTACÃO.

Table with columns: ANEXO III, SUPLEMENTAÇÃO, ANEXO A LEI Nº, ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, PLANO DE PROGRAMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO, E S N O S T, G F D D O E, DOTACÃO.

Table with columns: ANEXO IV, SUPLEMENTAÇÃO, ANEXO A LEI Nº, ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, PLANO DE PROGRAMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO, E S N O S T, G F D D O E, DOTACÃO.

Table with columns: ANEXO IV, SUPLEMENTAÇÃO, ANEXO A LEI Nº, ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, PLANO DE PROGRAMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO, E S N O S T, G F D D O E, DOTACÃO.

Table with columns: ANEXO IV, SUPLEMENTAÇÃO, ANEXO A LEI Nº, ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, PLANO DE PROGRAMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO, E S N O S T, G F D D O E, DOTACÃO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, NA FORMA DO § 1º DO ARTIGO 53 DA LEI Nº 4.179, DE 17 DE JULHO DE 2008 - LDO/2009

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	QUANTIDADE	VALOR	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1322 01 00	161	12 000 000		12 000 000	
2009AC00737					TOTAL	12 000 000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	QUANTIDADE	VALOR

40128 00001	1122	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II				
13 151 0084 1300		CONSTRUÇÃO DE PRACA PUBLICA				
Ref. 010497	0912	CONSTRUÇÃO DE PRACA PUBLICA EM SOBRADINHO II	26	44 90 51	0 100 100 000	
					100 000	
276101 00001	6101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			50 000	
13 152 1300 9038		APOIO A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref. 014324	3697 (EP)	PROMOÇÃO DO EVENTO BUMBÁ MEU BOI	5	33 50 39	0 100 50 000	
					50 000	
290101 00001	23101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS			400 000	
13 151 0084 1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 014433	8030 (EP)	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA DF-440	5	44 90 51	0 100 400 000	
					400 000	
13 151 0084 1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 014444	8072 (EP)	CONSTRUÇÃO CENTRO LAZER E CULTURA VIVA SOBRADINHO - LC 743697	5	44 90 51	0 100 100 000	
					100 000	
13 151 4000 1743		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 014483	8131 (EP)	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA GRANJA DO TORITO	1	44 90 51	0 100 100 000	
					100 000	
200101 00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES			100 000	
26 782 0250 1712		IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASILELA INTEGRADA				
Ref. 011758	0502 (EP)	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASILELA INTEGRADA	99	44 90 52	2 100 100 000	
					100 000	
140101 00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE			50 000	
27 811 1900 9075		APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref. 014580	8754 (EP)	APOIO AO FUTEBOL AMADOR DE SOBRADINHO II	26	33 50 39	0 100 50 000	
					50 000	
2009AC00737					TOTAL	900 000

(*) Prorrogada LDO (**) Projeto em Andamento (***). Construção de Prorrogada (EP) Exatidão Parcialmente em PLOA (EPP) Exatidão Parcialmente em Prorrogada de PLOA

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	QUANTIDADE	VALOR

139901 13001	1901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL			32 000 000	
24 661 3900 9061		FINANCIAMENTO VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITICIOS DO ICMS				
Ref. 306485	3015	EMPRESTIMO A EMPREENDEDIMENTO ECONOMICAMENTE PRODUTIVO - DISTRITO FEDERAL	99	45 90 66	0 161 16 000 000	
					16 000 000	
04 661 3900 9062		EMPRESTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO				
Ref. 306452	0001	EMPRESTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO	99	45 90 66	0 161 16 000 000	
					16 000 000	
2009AC00737					TOTAL	32 000 000

(*) Prorrogada LDO (**) Projeto em Andamento (***). Construção de Prorrogada (EP) Exatidão Parcialmente em PLOA (EPP) Exatidão Parcialmente em Prorrogada de PLOA

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	QUANTIDADE	VALOR

300101 00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES			100 000
13 151 0202 3040		CONSTRUÇÃO DE GARAGENS E ZONAS DE ESTACIONAMENTO EM AREAS PUBLICAS - PPP			
Ref. 014929	3001	CONSTRUÇÃO DE GARAGENS SUBTERRANEAS NO SETOR COMERCIAL SUL	1	44 90 51	0 100 50 000
					50 000

13 151 0202 3040		CONSTRUÇÃO DE GARAGENS E ZONAS DE ESTACIONAMENTO EM AREAS PUBLICAS - PPP				
Ref. 014929	0001	CONSTRUÇÃO DE GARAGENS SUBTERRANEAS NO SETOR COMERCIAL SUL				
		VAGA DE ESTACIONAMENTO IMPLANTADA (UNIDADE) 10000				
			5	44 90 51	0 100 50 000	
					50 000	
200202 20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			800 000	
26 782 2800 1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref. 011541	3506 (EP)	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-130 TRECHO DF-1403230	5	44 90 51	0 100 400 000	
					400 000	
26 782 2800 1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref. 013586	8122	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-440 TRECHO VC-257 A BR-020	5	44 90 51	0 100 400 000	
					400 000	
2009AC00737					TOTAL	900 000

(*) Prorrogada LDO (**) Projeto em Andamento (***). Construção de Prorrogada (EP) Exatidão Parcialmente em PLOA (EPP) Exatidão Parcialmente em Prorrogada de PLOA

OFICIO Nº 549/2009-GAB/SEF

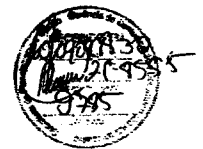
Brasília, de 10 de setembro de 2009

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, Quadro de Análise da Receita Patrimonial do GDF, relativo ao exercício de 2009.

Atenciosamente,

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Fazenda



Excelentíssimo Senhor **RICARDO PENNA**
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal
NESTA

Item	Descrição	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem
1	RECEITA PATRIMONIAL	1.117.120.825	100,00%	1.117.120.825	100,00%
2	RECEITA PATRIMONIAL - RECEITAS DE SERVIÇOS	1.117.120.825	100,00%	1.117.120.825	100,00%
3	RECEITA PATRIMONIAL - RECEITAS DE SERVIÇOS - TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	1.117.120.825	100,00%	1.117.120.825	100,00%
4	RECEITA PATRIMONIAL - RECEITAS DE SERVIÇOS - TAXAS E CONTRIBUIÇÕES - TAXAS DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS	1.117.120.825	100,00%	1.117.120.825	100,00%
5	RECEITA PATRIMONIAL - RECEITAS DE SERVIÇOS - TAXAS E CONTRIBUIÇÕES - TAXAS DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS - TAXAS DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS	1.117.120.825	100,00%	1.117.120.825	100,00%
6	RECEITA PATRIMONIAL - RECEITAS DE SERVIÇOS - TAXAS E CONTRIBUIÇÕES - TAXAS DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS - TAXAS DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS - TAXAS DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS	1.117.120.825	100,00%	1.117.120.825	100,00%

Anexo ao Ofício 549/2009/GAB/SEF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadação		Anexo 10	
Mês de Referência 10 - Outubro		Consolidado Geral		PMG/GDF	
Receita	Título	Receita Prevista	Receita Realizada	Dif. em Mil	Diferença
13151000	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS - ADM	178.000,00	0,00	178.000,00	8.205,30
13153300	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS - ADM	0,00	0,00	0,00	2.371,48
13156000	OUTRAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DE IMÓV	143.200,00	0,00	143.200,00	143.200,04
13158000	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	124.882,68
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	111.823.622,85	2.480.863,39	109.342.759,46	51.215.385,24
13210000	JURIS DE TÍTULOS DE NEGOC	0,00	0,00	0,00	287.424,48
13211000	PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS	12.113.000,00	0,00	12.113.000,00	287.424,48
13220000	DIVIDENDOS	32.800,00	0,00	32.800,00	28.024.516,02
13221000	IMBANCOS	0,00	0,00	0,00	25.481.987,82
13222000	EMPRESAS	33.548,00	0,00	33.548,00	6.143.448,10
13230000	PARTICIPAÇÕES	201.580,00	0,00	201.580,00	24.866,65
13250000	REEMBOLSO DE DEPOSITOS BANCÁRI	111.633.622,85	2.480.863,39	109.152.759,46	11.682.008,16
13250100	REEMBOLSO DE DEPOSITOS DE RESCU	11.137.120,82	0,00	11.137.120,82	31.204.627,27
13250103	REEMBOLSO DE DEPOSITOS BANCÁRI	0,00	0,00	0,00	1.875.186,27
13250104	REEMBOLSO DE DEPOSITOS BANCÁRI	0,00	0,00	0,00	16.053.201,13
13250110	REEMBOLSO DE DEPOSITOS BANCÁRI	0,00	0,00	0,00	508.206,20
13250111	REEMBOLSO DE DEPOSITOS BANCÁRI	0,00	0,00	0,00	414.053,41
13250112	REEMBOLSO DE DEPOSITOS BANCÁRI	0,00	0,00	0,00	1.028.316,69
13250113	REEMBOLSO DE DEPOSITOS BANCÁRI	0,00	0,00	0,00	205.477,20
13250114	REEMBOLSO DE DEPOSITOS BANCÁRI	0,00	0,00	0,00	1.204.987,36
13250115	REEMBOLSO DE DEPOSITOS BANCÁRI	0,00	0,00	0,00	303.303,82
13250116	REEMBOLSO DE DEPOSITOS BANCÁRI	0,00	0,00	0,00	491,00
13250117	REEMBOLSO DE DEPOSITOS BANCÁRI	0,00	0,00	0,00	131.216,89

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Quadro Detalhamento Despesa

Table with columns: Unidade Orçamentária, Mês de Referência, Fonte ID, LRF, Alteração, Contraprestação, Despesa Autorizada, Empenho, Disponível, Liquidação. Includes handwritten notes like 'DF + 330' and 'RAAD'.

Handwritten notes and a table titled 'EMENDAS DO DEPUTADO RAAD MASSOUH - PLOA 2009'. Includes 'DF + 330' and 'RAAD' annotations.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Quadro Detalhamento Despesa

Table with columns: Unidade Orçamentária, Mês de Referência, Fonte ID, LRF, Alteração, Contraprestação, Despesa Autorizada, Empenho, Disponível, Liquidação. Includes handwritten notes like 'DF + 330' and 'RAAD'.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RESUMO DE CRÉDITO - PROJETO DE LEI

Table with columns: PROJETO DE LEI, DATA, AC Nº. Includes 'PROCESSO: 113.008.617/2009' and 'VALOR EM R\$ 32.000.000'.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Quadro Detalhamento Despesa

Table with columns: Unidade Orçamentária, Mês de Referência, Fonte ID, LRF, Alteração, Contraprestação, Despesa Autorizada, Empenho, Disponível, Liquidação. Includes handwritten notes like 'DF + 330' and 'RAAD'.

E.M. Nº 049/09-GAB/SEPLAG Brasília, 27 de outubro de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que abre, nos termos do artigo 57 da Lei 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 16 de dezembro de 2008), crédito adicional, no valor de R\$ 32.900.000,00 (trinta e dois milhões e novecentos mil reais), com a seguinte composição e destinação:

I - Crédito Suplementar, no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal destinado ao Emprestimo a Empreendimento Economicamente Produtivo - Distrito Federal e Empréstimo Especial para o Desenvolvimento, visando ampliar a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária e promover o desenvolvimento econômico e social, sustentável e integrado do Distrito Federal; e

II - Crédito Especial no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo:

• R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Transportes, destinados à inclusão dos subtitulos: Construção de Garagens Subterrâneas no Setor Comercial Sul e Construção de Garagens Subterrâneas no Setor Hospitalar Sul, visando implantação de 22.000 vagas de estacionamento;

Table titled 'EMENDAS DO DEPUTADO RAAD MASSOUH - PLOA 2009' with columns for emendment details and amounts. Includes handwritten notes like 'DF + 330' and 'RAAD'.

• R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, destinados à inclusão dos subtitulos Recuperação e Melhoria de Rodovias - Pavimentação DF-330 trecho DF-440/DF-250 e Recuperação e Melhoria de Rodovias - Pavimentação DF-440 trecho VC-257 a BR-020, visando atender as demandas da comunidade.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente de receita patrimonial - valores mobiliários, no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), e da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e o disposto no art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, proponho o envio do anexo projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por esses motivos é que sugiro a Vossa Excelência que seja requerida a tramitação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Digníssimo Governador do Distrito Federal
NESTA

MENSAGEM
Nº 199/2009 - GAG

Brasília, de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que concede reajuste a diversas carreiras da administração direta, autarquias e fundações do Governo do Distrito Federal, bem como outros benefícios aos servidores públicos do Poder Executivo distrital.

Pretendo, com as medidas propostas, dar início ao processo de uniformização da política remuneratória do Governo do Distrito Federal, sanando distorções que ocasionam sensíveis diferenças salariais entre servidores que desempenham atribuições correlatas mas que, por estarem inseridos em carreiras distintas, percebem suas respectivas remunerações em níveis diferentes.

Atendo, também, à reivindicação histórica dos servidores distritais no sentido de terem fortalecido seu vencimento básico por meio da incorporação de gratificações, o que resulta, dentre outras consequências, no fim do pagamento de parcela de complementação de salário mínimo e, em razão disso, no restabelecimento da proporcionalidade remuneratória entre os servidores com jornada de trabalho semanal de 30 horas e de 40 horas.

Tais diretrizes se coadunam com a política de valorização dos servidores distritais atualmente empreendida, que busca o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviços públicos oferecidos pelo Governo distrital pela melhoria das condições de trabalho, da qualidade de vida e por meio de uma remuneração digna, condizente com a natureza e a complexidade do trabalho desempenhado por cada servidor.

Nesse escopo, esclareço que a metodologia concebida para a concessão dos reajustes consiste da redução progressiva de gratificações em concomitância com a elevação do vencimento básico de forma a alcançar, em agosto de 2011, ou seja, daqui a 22 meses, reajustamento médio acumulado da ordem de 21,9% para os 13.868 servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão das carreiras Administração Pública, Apoio às Atividades Policiais Civis, Apoio às Atividades Jurídicas, Atividades de Transportes Urbanos, Atividades do Hemocentro e Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, distribuído em etapas de 6,5% em outubro de 2009, 7% em agosto de 2010 e 7% em agosto de 2011.

Outrossim, proponho a ampliação do quantitativo de servidores lotados no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR beneficiados com a Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, a majoração da Gratificação de Atendimento ao Público, atualmente

devida aos servidores lotados e em exercício nas unidades do Na Hora e de atendimento ao público do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, bem como sua extensão aos servidores lotados e em exercício nas agências do trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho e nas unidades do Serviço de Defesa do Consumidor - PROCON.

Ademais, reformulo, com vistas ao aprimoramento da gestão de pessoas com ênfase no resultado, a Gratificação de Titulação, com sistemáticas de concessão e de retribuição adequadas à realidade distrital, e crio o Adicional de Qualificação, com a finalidade de fomentar, junto aos servidores distritais, a cultura de autoaperfeiçoamento contínuo.

Oportuno salientar que a regulamentação da Gratificação de Titulação e do Adicional de Qualificação ora propostos tem data limite para acontecer, conforme previsto na minuta apresentada, e que já há técnicos do Governo trabalhando em sua elaboração.

Por uma questão de justiça, também levo à apreciação dessa ilustre Casa a unificação remuneração dos servidores admitidos como médicos em carreiras específicas tais como

Administração Pública e Atividades do Hemocentro com aquela percebida pelos médicos da carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, garantindo valorização àqueles que atuam na atenção à saúde profissional dos servidores distritais, e reposiciono os servidores da carreira Administração Pública oriundos da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS os quais, por pendências judiciais recém ultrapassadas, deixaram de ascender padrões e classes, ficando congelados naqueles níveis e que foram posicionados quando de sua incorporação à administração direta distrital.

Apresento, ainda, na minuta anexa, o aperfeiçoamento de alguns dispositivos legais que merecem especial atenção a fim de assegurar o adequado funcionamento do Governo do Distrito Federal.

Em primeiro lugar, proponho a alteração dos artigos 1º e 5º da Lei nº 4.281, de 23 de dezembro de 2008, que vinculam a carreira Pública de Assistência Social exclusivamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, de forma a prever que a gestão da referenciada carreira seja compartilhada entre aquela Pasta e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania visto que integram a estrutura da SEJUS as unidades distritais de execução de medidas socioeducativas cujas atividades são desempenhadas, exclusivamente, por servidores da carreira em questão, motivo mais do que suficiente para justificar a participação da SEJUS nas definições acerca daquela carreira.

Submeto, do mesmo modo, a correção do Anexo IV da Lei nº 4.355, de 2 de julho de 2009, que foi enviado a essa valorosa Câmara Legislativa contendo erro material que, não revisado, resultará na redução de remuneração de Fiscais e Agentes Fiscais Tributários posicionados no início de carreira.

Importante asseverar que, no que concerne à correção da Lei nº 4.355/09, o impacto financeiro apresentado por ocasião de sua apreciação e aprovação por esse Parlamento tomava por base a tabela correta, não ensejando a presente alteração em aumento da despesa originalmente prevista para a concessão dos reajustes que cabem à carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

A minuta proposta traz, também, as seguintes revogações, as quais excluem do ordenamento jurídico distrital dispositivos eivados de vício, ou cuja finalidade já não persiste, ou que não se compatibilizam com o presente Projeto de Lei:

- artigo 12 da Lei nº 4.244, de 10 de novembro de 2008, que amplia a jornada de trabalho de aposentados e pensionistas da carreira Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal com o aumento proporcional da remuneração, visto que servidores inativos e beneficiários de pensão não oferecem contrapartida pelo aumento de proventos auferido com a ampliação de jornada. Ademais, o dispositivo é oriundo de emenda parlamentar que deixa de observar o que determina o inciso I do artigo 72 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- artigo 8º da Lei nº 4.082, de 4 de janeiro de 2008, que transpõe servidores da carreira Administração Pública para a carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, visto que a transposição de cargos é instituto cuja inconstitucionalidade já se encontra pacificada na jurisprudência pátria;
- parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, que determina o retorno, aos órgãos de origem, dos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal em exercício no Instituto Brasília Ambiental, visto a necessidade de assegurar que não haverá solução de continuidade dos serviços desempenhados por aquela Autarquia considerando que os servidores recém ingressos na carreira específica do IBRAM ainda passarão por período de familiarização com as atividades ali exercidas;
- não será criada carreira específica para o referenciado Centro posto que já é atendido pela carreira Administração Pública, a qual não se vincula a nenhum órgão distrital e dispõe de extenso rol de especialidades, de forma que está plenamente apta a atender às demandas do CEAJUR sem a necessidade de alocação de força de

trabalho de órgãos ou entidades que apresentam severa carência de recursos humanos;

- artigo 5º da Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008, que vincula o retorno de servidores e empregados de carreiras e planos de empregos específicos aos seus respectivos órgãos de origem à criação de carreira específica para atender ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, visto que não será criada carreira específica para o referenciado Centro posto que já é atendido pela carreira Administração Pública, a qual não se vincula a nenhum órgão distrital e dispõe de extenso rol de especialidades, de forma que está plenamente apta a atender às demandas do CEAJUR sem a necessidade de alocação de força de trabalho de órgãos ou entidades que apresentam severa carência de recursos humanos;
- artigos 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006 e o artigo 7º da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006, que estabelece as regras anteriores da Gratificação de Titulação, visto que a presente minuta reestrutura a Gratificação em questão, trazendo o novo disciplinamento da matéria; e,
- § 3º do artigo 11 da Lei nº 804, de 8 de dezembro de 1994, que determina a expressão em percentual da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI correspondente à diferença entre a remuneração da carreira Administração Pública e do Plano de Cargos e Salários da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS, visto que a manutenção da atual metodologia de cálculo da VPNI em questão resultará em grave distorção com a revisão da carreira Administração Pública, com a incorporação de gratificações ao vencimento básico, resultando em aumentos salariais de até 150%.

Destaco, por derradeiro, que o acréscimo de despesas resultante da implementação das medidas aqui apresentadas para o presente exercício é da ordem de R\$ 16.916.576,70 (dezesseis milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos), plenamente suportável pelo Tesouro distrital visto os recursos remanescentes da LOA 2009 consignados para a concessão de reajustes a servidores, e que os recursos necessários à manutenção da despesa acrescida em 2009 já foram previstos Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, como também foi previsto orçamento para a implementação da etapa de reajuste referente ao exercício de 2010.

Ademais, esclareço que os impactos financeiros referentes ao Projeto de Lei ora apresentado encontram-se discriminados em documento anexo a esta Mensagem.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
 Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 Brasília-DF

**ANEXO À MENSAGEM Nº /2009-GAG
 DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO**

CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS

SITUAÇÃO	Qtd.	Custo Ano		
		2009	2010	2011
Ativos	257	326.577,47	1.512.766,34	2.701.946,44
Aposentados	97	110.872,12	545.508,72	971.259,00
Pensionistas	34	18.416,21	92.179,78	169.204,60
Total	388	455.865,81	2.150.454,84	3.842.410,05

CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS

SITUAÇÃO	Qtd.	Custo Ano		
		2009	2010	2011
Ativos	285	398.641,30	1.672.423,87	3.020.775,90
Aposentados	113	117.922,13	504.374,50	915.568,82
Pensionistas	145	79.121,46	329.412,63	626.682,74
Total	543	595.684,89	2.506.211,00	4.563.027,46

CARREIRA DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

SITUAÇÃO	Qtd.	Custo Ano		
		2009	2010	2011
Ativos	568	846.434,04	4.508.977,01	8.514.560,84
Aposentados	418	366.172,13	2.506.245,88	5.542.891,37
Pensionistas	172	125.554,70	654.896,56	1.330.106,30
Total	1.158	1.338.160,86	7.670.119,45	15.387.558,50

CARREIRA DE ATIVIDADES EM TRANSPORTES URBANOS

SITUAÇÃO	Qtd.	Custo Ano		
		2009	2010	2011
Ativos	80	69.779,01	335.146,64	595.016,90
Aposentados	0	-	-	-
Pensionistas	0	-	-	-
Total	80	69.779,01	335.146,64	595.016,90

CARREIRA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO

SITUAÇÃO	Qtd.	Custo Ano		
		2009	2010	2011
Ativos	135	224.895,26	1.110.455,26	1.999.424,67
Aposentados	8	14.939,64	53.792,15	67.099,71
Pensionistas	0	-	-	-
Total	145	239.834,89	1.164.247,41	2.066.524,38

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SITUAÇÃO	QTD.	CUSTO ANO		
		2009	2010	2011
Ativos	4.885	7.568.330,44	33.486.645,06	56.008.842,04
Aposentados	3.454	3.318.160,71	17.854.730,64	33.368.207,56
Pensionistas	3.215	1.863.229,73	9.811.001,87	18.191.105,02
Total	11.554	12.749.720,88	61.152.377,56	107.568.154,62

VANTAGENS ESPECÍFICAS

Melhoria	Qtd.	Custo Ano		
		2009	2010	2011
GAJ - CEAJUR	300	649.500,00	2.189.400,00	2.399.400,00
TITULAÇÃO	17.000	-	25.478.686,46	29.976.248,06
GAP - Na Hora/DETRAN	900	77.940,00	809.640,00	1.439.640,00
GAP - STB/PROCON	200	433.000,00	1.459.600,00	1.599.600,00
Médicos - Carreiras Diversas	35	25.980,00	173.255,00	315.920,00
Servidores SHIS	337	281.110,35	865.404,39	865.404,39
Total		1.467.530,35	30.975.985,86	36.596.212,46

RESUMO PL

SITUAÇÃO	QTD.	CUSTO ANO		
		2009	2010	2011
Ativos	6.210	10.902.187,87	73.602.400,04	109.436.779,25
Aposentados	4.090	3.928.066,73	21.464.651,89	40.865.026,46
Pensionistas	3.568	2.086.322,10	10.887.490,84	20.317.098,66
Total	13.868	16.916.576,70	105.954.542,77	170.618.904,37

PROJETO DE LEI Nº 1408/2008

Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

DA CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º Fica reestruturada na forma do Anexo I desta Lei, a contar das datas ali especificadas, a tabela de vencimentos básicos da carreira Apoio às Atividades Jurídicas do Distrito Federal.

Art. 2º A Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas - GAAJ, instituída na forma do artigo 6º da Lei nº 2.715, de 1º de junho de 2001, tem seu percentual alterado na forma que segue, mantida a atual forma de cálculo:

I - 300% (trezentos por cento) a partir de 1º de outubro de 2009; e

II - 240% (duzentos e quarenta por cento) a partir de 1º de agosto de 2010.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o caput é devida, exclusivamente, aos servidores da carreira Apoio às Atividades Jurídicas do Distrito Federal.

Art. 3º A Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas - GAAJ a que se refere o artigo anterior será devida, a contar de 1º de agosto de 2011, no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico correspondente à classe e ao padrão em que o servidor estiver posicionado.

DA CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º Fica reestruturada na forma do Anexo II desta Lei, a contar das datas ali especificadas, a tabela de vencimentos básicos da carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal.

Art. 5º A Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal – GAAPDF, instituída na forma do artigo 7º da Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, tem seu percentual alterado para 100% (cem pontos percentuais) a partir de 1º de agosto de 2010 e fica extinta a contar de 1º de agosto de 2011.

Art. 6º A Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA, instituída na forma do artigo 16 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, tem seu percentual alterado para 50% (cinquenta pontos percentuais) a contar de 1º de outubro de 2009.

§ 1º A Gratificação de que trata o caput é devida, exclusivamente, aos servidores da carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal.

§ 2º O servidor não integrante da carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal que, na data de publicação desta Lei, estiver recebendo a Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA, terá o valor percebido a esse título transformado em parcela complementar denominada Parcela Complementar – GAEA, a qual será mantida enquanto perdurar a condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à concessão da Gratificação.

§ 3º A VPNI a que se refere o parágrafo anterior será atualizada, exclusivamente, pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 7º Fica revogado o artigo 12 da Lei nº 4.244, de 10 de novembro de 2008.

DA CARREIRA DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 8º Fica reestruturada na forma do Anexo III desta Lei, a contar das datas ali especificadas, a tabela de vencimentos básicos da carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária do Distrito Federal.

Art. 9º A Gratificação de Atividade Agropecuária – GAAgro, instituída na forma do artigo 3º da Lei nº 2.894, de 23 de janeiro de 2002, tem seu percentual alterado na forma que segue, mantida a atual base de cálculo:

I – 160% (cento e sessenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2009;

II – 100% (cem por cento) a partir de 1º de agosto de 2010; e

III – 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de agosto de 2011.

Art. 10 Fica extinta, a contar de 1º de agosto de 2010, a Gratificação de Desempenho Agropecuário – GDAG, criada por força do inciso do artigo 14 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006.

Art. 11 Fica revogado o artigo 8º da Lei nº 4.082, de 4 de janeiro de 2008.

DA CARREIRA ATIVIDADES EM TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

Art. 12 Fica reestruturada na forma do Anexo IV desta Lei, a contar das datas ali especificadas, a tabela de vencimentos básicos da carreira Atividades em Transportes Urbanos do Distrito Federal.

Art. 13 A Gratificação de Atividade em Transportes Urbanos – GATU, instituída nos termos do artigo 3º da Lei nº 2.886, de 10 de janeiro de 2002, tem seu percentual alterado na forma que segue, mantida a atual base de cálculo:

I – 160% (cento e sessenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2009;

II – 100% (cem por cento) a partir de 1º de agosto de 2010; e

III – 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de agosto de 2011.

DA CARREIRA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 14 Fica reestruturada na forma do Anexo V desta Lei, a contar das datas ali especificadas, a tabela de vencimentos básicos da carreira de Atividades do Hemocentro do Distrito Federal.

Art. 15 A Gratificação de Atividade do Hemocentro – GAH, instituída na forma do inciso II do artigo 4º da Lei nº 3.749, de 19 de janeiro de 2006, tem seu percentual alterado na forma que segue, mantida a atual base de cálculo:

I – 160% (cento e sessenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2009;

II – 100% (cem por cento) a partir de 1º de agosto de 2010; e

III – 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de agosto de 2011.

Art. 16 Fica extinta, a contar de 1º de agosto de 2010, a Gratificação de Desempenho – GD, criada por força do inciso IV do artigo 4º da Lei nº 3.749, de 19 de janeiro de 2006.

DA CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 17 Fica reestruturada na forma do Anexo VI desta Lei, a contar das datas ali especificadas, a tabela de vencimentos básicos da carreira Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 18 A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica – GDAT, instituída pelo artigo 3º da Lei nº 2.775, de 27 de setembro de 2001, tem seu percentual alterado na forma que segue, mantida a atual base de cálculo:

I – 160% (cento e sessenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2009;

II – 100% (cem por cento) a partir de 1º de agosto de 2010; e

III – 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de agosto de 2011.

Art. 19 A Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária – GAV, instituída pelo artigo 13 da Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004, tem seu percentual alterado na forma que segue, mantida a atual forma de cálculo:

I – 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de outubro de 2009;

II – 12% (doze por cento) a partir de 1º de agosto de 2010; e

III – 9% (nove por cento) a partir de 1º de agosto de 2011.

Art. 20 Ficam extintas, a contar de 1º de agosto de 2010, as seguintes gratificações:

I – Criadas por força dos artigos 16 e 17 da Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004:

a. Gratificação de Meio Ambiente – GAMA; e

b. Gratificação de Desenvolvimento Urbano – GDU.

II – Criadas por força do artigo 21 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006:

a. Gratificação de Atividade de Desporto – GAD;

b. Gratificação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico – GADE;

c. Gratificação de Políticas Públicas de Emprego e Renda – GPPER; e

d. Gratificação de Desempenho Organizacional – GDO.

§ 1º O servidor não integrante da carreira Administração Pública do Distrito Federal que, na data de publicação desta Lei, estiver recebendo Gratificação prevista no presente artigo, terá o valor percebido a esse título transformado em parcela complementar denominada Parcela Complementar – GDO, a qual será mantida enquanto perdurar a condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à concessão da Gratificação.

§ 2º O servidor integrante da carreira Administração Pública do Distrito Federal que, em 22 de fevereiro de 2006 preenchia, concomitantemente, os requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004, tem o valor, à época, correspondente à Gratificação de Desenvolvimento Urbano – GDU transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, com efeitos financeiros a contar de 1º de novembro de 2009.

§ 3º A parcela complementar a que se refere o parágrafo 1º e a VPNI de que trata o parágrafo 2º deste artigo serão atualizadas, exclusivamente, pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

DAS CARREIRAS DE PROCURADOR E DE PROCURADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 21 Os vencimentos básicos dos cargos de Procurador do Distrito Federal, Categorias I e II, e dos cargos de Procurador de Assistência Judiciária, 1ª e 2ª Categorias, previstos no Anexo Único da Lei nº 4.042, de 1º de novembro de 2007, obedecerão, respectivamente, ao disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 681 e no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.171, de 11 de julho de 2003, mantido o vencimento básico dos cargos de Subprocurador Geral do Distrito Federal e de Procurador de Assistência Judiciária Classe Especial.

DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 22 A Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, instituída na forma do artigo 20 da Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, passa a ser devida nos valores a seguir especificados:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir de 1º de outubro de 2009; e

II – R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1º de agosto de 2010.

§ 1º A Gratificação de que trata o caput é devida, exclusivamente, aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal lotados e em exercício no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, e será concedida até o limite de 500 quotas.

§ 2º O servidor da carreira Administração Pública do Distrito Federal que, na data de publicação desta Lei, estiver recebendo a Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, fará jus a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI correspondente à diferença entre o novo valor e aquele até então percebido.

§ 3º O servidor ou empregado não integrante da carreira Administração Pública do Distrito Federal que, na data de publicação desta Lei, estiver recebendo a Gratificação prevista no presente artigo, terá o valor percebido a esse título transformado em parcela complementar denominada Parcela Complementar – GAJ.

§ 4º O servidor ou empregado abrangido pelo § 2º ou § 3º deste artigo ocupará quota prevista na forma do § 1º.

§ 5º A VPNI a que se refere o parágrafo § 2º e a Parcela Complementar de que trata o § 3º deste artigo serão pagas enquanto perdurar a condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à concessão da GAJ, e sofrerão atualização, exclusivamente, pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

§ 6º Cessada a condição que dá causa à concessão da VPNI a que se refere o parágrafo § 2º e da Parcela Complementar de que trata o § 3º, essas serão excluídas em caráter definitivo do pagamento dos servidores ou empregados que lhe fizeram jus.

Art. 23 Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008.

DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Art. 24 Fica alterada a Gratificação de Titulação, instituída pelo artigo 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, devida aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de Ensino Médio, Graduação, Pós-graduação Lato-Sensu, Mestrado e Doutorado.

§ 1º A Gratificação de Titulação de que trata este artigo não será concedida quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º Os cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado só serão considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação na forma de lei específica.

Art. 25 A Gratificação de Titulação – GTIT a que se refere o artigo 24 terá como base de cálculo o valor de referência de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e será devida conforme disposto abaixo:

I – 30% (trinta por cento), pela apresentação de título de Doutor;

II – 20% (vinte por cento), pela apresentação de título de Mestre;

III – 15% (quinze por cento), pela apresentação de diploma de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV – 10% (dez por cento), pela apresentação de diploma de curso superior, para os ocupantes de cargos de nível médio e fundamental, ou de segunda graduação no caso de ocupante de cargo de nível superior;

V – 7% (sete por cento), pela apresentação de certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos de nível fundamental.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente o valor de mais de um título dentre os previstos nos incisos I a V do caput deste artigo.

Art. 26 Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ, devido aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de certificados obtidos mediante conclusão de cursos de capacitação e desenvolvimento.

Art. 27 O Adicional de Qualificação de que trata o artigo 26 terá como base de cálculo o valor de referência de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e será devido ao servidor que possuir certificados de capacitação conforme disposto abaixo, desde que guardem pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou da unidade de lotação e exercício:

I- 4% (quatro por cento), para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas;

II- 3% (três por cento) para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 90 (noventa) horas;

III- 2% (dois por cento) para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 60 (sessenta) horas.

§1º O Adicional de Qualificação de que trata este artigo não será concedido quando o certificado de capacitação constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§2º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente o valor de mais de um adicional de qualificação dentre os previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

§3º Os certificados das ações de capacitação de que trata o artigo 27 terão validade de 04 (quatro) anos, a contar da data de conclusão do evento de capacitação, cessando seus efeitos com a expiração desse prazo.

Art. 28 O servidor cedido para órgão ou entidade de fora do Governo do Distrito Federal não perceberá, durante seu afastamento, o Adicional de Qualificação de que trata o artigo 26.

Art. 29 A Gratificação de Titulação e o Adicional de Qualificação a que se referem, respectivamente, os artigos 24 e 26 desta Lei, não são devidos:

I - aos servidores integrantes das carreiras de Assistência Pública à Saúde, Médica, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Atividades Complementares de Segurança Pública, Magistério Público, Assistência à Educação, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Policial Civil e Delegado de Polícia do Distrito Federal; e

II - aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei.

Art. 30 A Gratificação de Titulação e o Adicional de Qualificação a que se referem, respectivamente, os artigos 24 e 26 desta Lei, serão concedidos a partir de 1º de março de 2010.

Parágrafo único. Os valores apurados nos termos dos artigos 25 e 27 desta Lei serão devidos a contar da apresentação do título, diploma ou certificado de conclusão de curso e/ou capacitação, não se admitindo declarações ou documentos equivalentes.

Art. 31 Os títulos, diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção da Gratificação de Titulação ou do Adicional de Qualificação não poderão ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

Art. 32 O procedimento de habilitação e concessão da Gratificação de Titulação e do Adicional de Qualificação de que trata essa Lei será regulamentado por Decreto do Governador do Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 33 Ficam revogados os artigos 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006 e o artigo 7º da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Fica estabelecida, na forma do Anexo VII, a contar das datas ali especificadas, a tabela de vencimentos básicos aplicável aos servidores integrantes da especialidade Medicina das carreiras Administração Pública, Pública de Assistência Social, Apoio às Atividades Policiais Cíveis, de Atividades do Hemocentro, Assistência à Educação, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, de Atividades Rodoviárias e de Atividades de Limpeza Urbana do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

§ 1º Os servidores alcançados pelo disposto no caput deste artigo ficam repositionados na nova tabela, independente de aferição de mérito, de acordo com o tempo de serviço no cargo e na especialidade em questão, observado como parâmetro:

I - da data de admissão até 30 de junho de 2003, 1 (um) padrão para cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício; e

II - de 1º de julho de 2003 até a data de publicação desta Lei, 1 (um) padrão para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º os servidores integrantes da carreira Assistência à Educação, cujo parâmetro a ser observado é de 1 (um) padrão para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, independente do período.

§ 3º Os servidores abrangidos pelo caput deste artigo não farão jus, em nenhuma hipótese, a qualquer gratificação específica das carreiras que integram.

§ 4º Não se aplica o disposto no presente artigo aos servidores integrantes da especialidade Medicina Veterinária.

Art. 35 A jornada de trabalho básica dos servidores abrangidos pelo artigo 34 desta Lei é de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser ampliada, na forma da legislação afeta a matéria, para 40 (quarenta) horas semanais, observada a respectiva tabela de vencimentos básicos.

Parágrafo único. Os servidores que já desempenham jornada ampliada permanecem nessa condição.

Art. 36 A Gratificação de Atividade Médica - GAM, instituída nos termos do inciso II do artigo 7º da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, fica estendida, na forma que segue, aos servidores a que se refere o artigo 34 desta Lei:

I - 180% (cento e oitenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2009; e

II - 100% (cem por cento) a partir de 1º de setembro de 2010.

Parágrafo único. O direito à percepção da Gratificação de que trata o caput cessa em 1º de setembro de 2010.

Art. 37 Aplica-se o disposto nos artigos 34, 35 e 36 aos servidores aposentados integrantes da especialidade Medicina das carreiras referidas no artigo 34, todos desta Lei, bem como aos beneficiários de pensão cujo instituidor se enquadrava naquela condição desde que, em ambos os casos, estejam abrangidos pelo instituto da paridade com os servidores ativos.

Art. 38 A Gratificação de Atendimento ao Público - GAP, instituída na forma do artigo 2º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, passa a ser devida nos valores a seguir especificados:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir de 1º de outubro de 2009; e

II - R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1º de agosto de 2010.

Art. 39 A Gratificação de que trata o artigo anterior fica estendida aos servidores públicos efetivos do Governo do Distrito Federal lotados e em exercício nas unidades de atendimento ao público das Agências do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho e do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON.

§1º O pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público na forma prevista no caput deste artigo fica condicionada à regulamentação, por meio de Decreto, de sua metodologia de concessão e do quantitativo de quotas a serem preenchidas.

§ 2º A regulamentação a que se refere o parágrafo anterior será editada em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 40 Os índices referentes aos padrões I, II e III da classe B da tabela de escalonamento vertical dos cargos de Fiscal Tributário e de Agente Fiscal Tributário da carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, estabelecida na forma do Anexo IV da Lei nº 4.355, de 2 de julho de 2009, ficam alterados, respectivamente, para 3,8664, 3,9832 e 4,0995.

Art. 41 A Lei nº 4.281, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 2º As especialidades e atribuições dos cargos da carreira Pública de Assistência Social serão estabelecidas por ato conjunto das secretarias de estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e de Planejamento e Gestão.

Art. 5º O servidor integrante da Carreira Pública de Assistência Social terá lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, como órgão gestor da política do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, ou na Subsecretaria de Justiça da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, enquanto órgão de execução das Medidas Socioeducativas e gestor do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Parágrafo único. Fica revogado o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 4.281, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 42 Os servidores da carreira Administração Pública oriundos da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS ficam repositionados na tabela de escalonamento vertical de seus respectivos cargos, independente de aferição de mérito, de acordo com o tempo de serviço apurado desde 8 de dezembro de 1994 até a presente data, observado como parâmetro:

I - de 8 de dezembro de 1994 até 30 de junho de 2003, 1 (um) padrão para cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício; e

II - de 1º de julho de 2003 até a data de publicação desta Lei, 1 (um) padrão para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 1º A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI a que se refere o § 2º do artigo 11 da Lei nº 804, de 8 de dezembro de 1994, passa a ser expressa em valor, a contar de 1º de outubro de 2009, sujeito à atualização, exclusivamente, pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais, ficando convalidados todos os pagamentos feitos a título da referenciada VPNI anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei.

§ 2º Fica revogado o § 3º do artigo 11 da Lei nº 804, de 8 de dezembro de 1994.

Art. 43 Fica revogado o parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007.

Art. 44 Nenhuma redução de remuneração ou de proventos poderá resultar da aplicação do conjunto de normas estabelecido nos termos desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem

Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada, exclusivamente, pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 45 Os servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal lotados e em exercício na Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde ou nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal ficam mantidos em suas atuais lotações enquanto permanecerem as estruturas organizacionais vigentes das referenciadas unidades.

Art. 46 Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados às carreiras aqui tratadas cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 47 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 49 Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº _____ de _____ de 2009)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas do DF

Cargo	Classe	Padrão	1º/10/2009		1º/08/2010		1º/08/2011	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
ANALISTA	Especial	III	1.289,16	1.718,88	1.648,84	2.198,45	2.471,06	3.294,75
		II	1.247,57	1.663,43	1.595,65	2.127,53	2.422,06	3.229,42
		I	1.205,99	1.607,98	1.542,46	2.056,61	2.373,24	3.164,32
		VI	1.164,40	1.552,53	1.489,27	1.985,69	2.328,95	3.105,27
		V	1.122,81	1.497,08	1.436,08	1.914,77	2.306,21	3.074,94
		IV	1.081,23	1.441,63	1.382,89	1.843,85	2.283,46	3.044,62
	Primeira	III	1.039,65	1.386,20	1.329,71	1.772,95	2.260,73	3.014,30
		II	998,06	1.330,75	1.276,52	1.702,03	2.237,98	2.983,97
		I	956,48	1.275,30	1.223,33	1.631,11	2.215,24	2.953,65
		VI	914,89	1.219,85	1.170,14	1.560,19	2.192,49	2.923,32
		V	873,30	1.164,40	1.116,96	1.489,27	2.169,75	2.893,00
		IV	831,72	1.108,96	1.063,77	1.418,35	2.147,00	2.862,67
	Segunda	III	790,13	1.053,51	1.010,58	1.347,43	2.124,26	2.832,35
		II	748,54	998,06	957,39	1.276,51	2.101,52	2.802,02
		I	706,96	942,61	904,20	1.205,59	2.078,77	2.771,69
		IV	665,37	887,16	851,01	1.134,67	2.056,03	2.741,37
		III	623,79	831,72	797,83	1.063,78	2.033,29	2.711,05
		II	582,21	776,28	744,64	992,86	2.010,54	2.680,73
Terceira	I	540,62	720,83	691,45	921,94	1.987,80	2.650,40	
	III	790,13	1.053,51	1.010,58	1.347,43	1.469,24	1.958,98	
	II	769,34	1.025,79	983,99	1.311,98	1.457,87	1.943,83	
	I	748,54	998,06	957,39	1.276,51	1.446,49	1.928,66	
	IV	706,96	942,61	904,20	1.205,59	1.423,75	1.898,33	
	III	686,17	914,89	877,61	1.170,14	1.412,38	1.883,17	
ASSISTENTE	Primeira	II	665,37	887,16	851,01	1.134,67	1.401,01	1.868,01
		I	644,58	859,44	824,42	1.099,23	1.389,64	1.852,85
		IV	623,79	831,72	797,83	1.063,78	1.378,27	1.837,69
	Segunda	III	602,99	803,99	771,23	1.028,31	1.366,89	1.822,52
		II	582,21	776,28	744,64	992,86	1.355,52	1.807,36
		I	561,41	748,54	718,04	957,39	1.344,15	1.792,20
	Terceira	V	540,62	720,83	691,45	921,94	1.332,78	1.777,74
		IV	519,82	693,09	664,85	886,47	1.321,40	1.761,87
		III	499,03	665,38	638,26	851,02	1.310,03	1.746,71
		II	478,23	637,64	611,66	815,55	1.298,66	1.731,55
		I	457,45	609,93	585,07	780,10	1.287,29	1.716,39

ANEXO I (Continuação)

(Art. 1º da Lei nº _____ de _____ de 2009)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas do DF

Cargo	Classe	Padrão	1º/10/2009		1º/08/2010		1º/08/2011								
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas							
			AUXILIAR - AGENTE DE PORTARIA												
Especial	III	750,62	1.000,83	960,05	1.280,06	1.395,78	1.861,04	1.861,04							
									II	974,50	934,79	1.246,39	1.384,98	1.846,64	
															I
	IV	671,61	895,48	858,99	1.145,31	1.352,56	1.803,42	1.803,42							
									III	651,86	869,15	833,73	1.111,64	1.341,76	1.789,02
	V	612,35	816,47	783,20	1.044,26	1.320,15	1.760,21	1.760,21							
									IV	592,60	790,14	757,94	1.010,59	1.309,35	1.745,81
	VI	553,34	737,46	707,41	943,21	1.287,75	1.717,00	1.717,00							
									V	513,59	684,78	656,88	875,84	1.266,14	1.688,19
VII	474,08	632,11	606,35	808,47	1.244,53	1.659,38	1.659,38								
								VI	454,32	605,76	581,08	774,77	1.233,73	1.644,97	
															V
VIII	569,50	759,33	728,39	971,19	1.103,63	1.471,51	1.471,51								
								VII	532,30	709,73	680,81	907,75	1.101,34	1.468,46	
															VI
IX	515,66	687,55	659,53	879,37	1.087,11	1.449,48	1.449,48								
								VIII	507,35	676,47	648,90	865,20	1.083,76	1.445,01	
															VII
X	490,71	654,28	627,62	836,83	1.077,06	1.436,07	1.436,07								
								IX	482,39	643,19	616,98	822,64	1.069,19	1.425,59	
															VIII
XI	465,77	621,02	595,71	794,28	1.062,49	1.416,66	1.416,66								
								X	457,45	609,93	585,07	780,10	1.059,14	1.412,19	
															IX
XII	440,81	587,74	563,79	751,72	1.047,93	1.397,24	1.397,24								
								XI	432,50	576,66	553,16	737,55	1.044,58	1.392,77	
															X
XIII	I	415,86	554,94	531,88	709,18	1.037,88	1.383,84								

ANEXO II (Continuação)

(Art. 4º da Lei nº _____ de _____ de 2009)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Apoio às Atividades Policiais Civis do DF

Cargo	Classe	Padrão	1º/10/2009		1º/08/2010		1º/08/2011								
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas							
			AUXILIAR - AGENTE DE PORTARIA												
Especial	III	828,99	1.105,32	1.318,10	1.757,46	2.282,06	3.042,75	3.042,75							
									II	807,20	1.076,26	1.283,45	1.711,26	2.244,00	2.992,00
	IV	743,66	991,55	1.182,42	1.576,56	2.129,46	2.839,27	2.839,27							
									III	720,60	960,80	1.145,76	1.527,67	2.091,27	2.788,36
	V	674,64	899,52	1.072,68	1.430,24	2.015,07	2.686,75	2.686,75							
									IV	654,99	873,32	1.041,44	1.388,59	1.938,71	2.584,95
	VI	610,61	814,15	970,87	1.294,49	1.873,46	2.497,94	2.497,94							
									V	588,80	785,06	936,19	1.248,25	1.869,99	2.493,32
VII	545,93	727,90	868,02	1.157,36	1.648,39	2.244,53	2.244,53								
								VI	524,93	699,90	834,64	1.112,85	1.543,31	2.057,75	
															V
VIII	512,05	682,73	814,16	1.085,55	1.533,15	2.044,20	2.044,20								
								VII	595,61	794,15	947,03	1.262,70	1.799,47	2.399,29	
															VI
IX	574,74	766,32	913,83	1.218,44	1.790,08	2.386,77	2.386,77								
								VIII	569,05	758,73	904,78	1.206,38	1.771,93	2.362,58	
															VII
X	557,83	743,78	886,96	1.182,61	1.760,76	2.347,69	2.347,69								
								IX	552,31	736,41	878,17	1.170,90	1.755,18	2.340,24	
															VIII
XI	541,43	721,90	860,87	1.147,83	1.736,49	2.315,32	2.315,32								
								X	536,07	714,76	852,35	1.136,46	1.730,91	2.307,88	
															IX
XII	525,51	700,67	835,55	1.114,07	1.712,22	2.282,96	2.282,96								
								XI	520,30	693,74	827,28	1.103,04	1.706,64	2.275,52	
															X
XIII	I	505,00	673,33	802,95	1.070,60	1.689,88	2.253,18								

ANEXO III
(Art. 8º da Lei nº _____ de _____ de 2009)
Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária do DF

Cargo	Classe	Padrão	1º/10/2009		1º/08/2010		1º/08/2011								
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas							
			ANALISTA												
Especial	III	1.791,88	3.840,41	5.438,02	7.633,52	10.532,14	14.532,14	14.532,14							
									II	1.735,30	3.686,90	5.220,65	7.366,90	10.366,90	14.366,90
	IV	1.622,56	3.610,28	5.112,16	7.203,67	10.103,67	14.103,67	14.103,67							
									III	1.566,19	3.553,67	5.003,67	7.095,04	10.086,04	14.086,04
	V	1.453,37	3.380,33	4.786,55	6.878,55	9.770,55	13.762,55	13.762,55							
									IV	1.396,92	3.303,62	4.677,92	6.769,92	9.661,92	13.653,92
	VI	1.284,03	3.150,19	4.460,66	6.552,66	9.444,66	13.336,66	13.336,66							
									V	1.227,59	3.073,47	4.352,04	6.444,04	9.336,04	13.228,04
VII	1.114,63	2.919,94	4.134,64	6.226,64	9.119,64	13.011,64	13.011,64								
								VI	1.058,33	2.843,42	4.026,29	6.133,29	9.016,29	12.903,29	
															V
VIII	945,44	2.689,99	3.809,03	5.916,03	8.803,03	12.690,03	12.690,03								
								VII	888,92	2.613,18	3.700,26	5.807,26	8.694,26	12.581,26	
															VI
IX	776,00	2.459,71	3.482,95	5.589,95	8.477,95	12.365,95	12.365,95								
								VIII	1.055,38	2.261,93	3.202,90	5.299,90	8.196,90	12.257,90	
															VII
X	999,78	2.186,36	3.095,88	5.192,88	7.289,88	11.386,88	11.386,88								
								IX	944,09	2.110,67	2.988,71	5.085,71	7.182,71	11.278,71	
															VIII
XI	888,48	2.035,09	2.881,68	4.978,68	7.075,68	11.172,68	11.172,68								
								X	860,67	1.997,29	2.828,16	4.925,16	7.022,16	11.124,16	
															IX
XII	777,21	1.883,86	2.667,55	4.764,55	6.861,55	10.958,55	10.958,55								
								XI	757,40	1.856,93	2.629,41	4.717,41	6.814,41	10.911,41	
															X
XIII	751,16	1.848,46	2.617,41	4.714,41	6.811,41	10.908,41	10.908,41								
								XII	739,12	1.832,09	2.594,24	4.697,24	6.794,24	10.885,24	
															XI
XIV	I	731,71	1.822,01	2.579,97	4.682,97	6.779,97	10.870,97								
XV	I	728,00	1.816,98	2.572,84	4.675,84	6.772,84	10.863,84								

ANEXO II

(Art. 4º da Lei nº _____ de _____ de 2009)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Apoio às Atividades Policiais Civis

ANEXO III (Continuação)

(Art. 8º da Lei nº _____ de _____ de 2009)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária do DF

Cargo	Classe	Padrão	1º/10/2009			1º/08/2010			1º/08/2011		
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	
AUXILIAR - AGENTE DE PORTARIA	Especial	III	1.002,62	2.148,84	2.148,84	2.148,84	3.042,75				
		II	976,25	2.113,00	2.113,00	2.113,00	2.992,00				
		I	949,79	2.077,04	2.077,04	2.077,04	2.941,09				
	Primeira	IV	896,89	2.005,14	2.005,14	2.005,14	2.839,27				
		III	870,43	1.969,18	1.969,18	1.969,18	2.788,36				
		II	844,05	1.933,33	1.933,33	1.933,33	2.737,60				
	Segunda	I	817,64	1.897,43	1.897,43	1.897,43	2.686,75				
		IV	764,73	1.825,53	1.825,53	1.825,53	2.584,95				
		III	738,35	1.789,67	1.789,67	1.789,67	2.534,17				
	Terceira	II	719,53	1.764,08	1.764,08	1.764,08	2.497,94				
		I	717,12	1.760,82	1.760,82	1.760,82	2.493,32				
		V	713,60	1.756,03	1.756,03	1.756,03	2.486,54				
	Especial	IV	702,16	1.740,48	1.740,48	1.740,48	2.464,53				
		III	698,64	1.735,70	1.735,70	1.735,70	2.457,75				
		II	695,12	1.730,91	1.730,91	1.730,91	2.450,97				
Primeira	I	691,60	1.726,13	1.726,13	1.726,13	2.444,20					
	III	790,59	1.694,42	1.694,42	1.694,42	2.399,29					
	II	787,95	1.690,83	1.690,83	1.690,83	2.394,21					
Segunda	I	784,08	1.685,57	1.685,57	1.685,57	2.386,77					
	IV	771,51	1.668,49	1.668,49	1.668,49	2.362,58					
	III	767,64	1.663,23	1.663,23	1.663,23	2.355,13					
Terceira	II	763,77	1.657,97	1.657,97	1.657,97	2.347,69					
	I	759,91	1.652,71	1.652,71	1.652,71	2.340,24					
	IV	750,83	1.640,37	1.640,37	1.640,37	2.322,77					
Especial	III	746,96	1.635,12	1.635,12	1.635,12	2.315,32					
	II	743,09	1.629,86	1.629,86	1.629,86	2.307,88					
	I	739,22	1.624,60	1.624,60	1.624,60	2.300,43					
Primeira	V	730,14	1.612,26	1.612,26	1.612,26	2.282,96					
	IV	726,27	1.607,00	1.607,00	1.607,00	2.275,52					
	III	722,40	1.601,74	1.601,74	1.601,74	2.268,07					
Segunda	II	718,54	1.596,49	1.596,49	1.596,49	2.260,62					
	I	714,67	1.591,23	1.591,23	1.591,23	2.253,18					
	V	710,80	1.585,97	1.585,97	1.585,97	2.245,73					

ANEXO IV (Continuação)

(Art. 12 da Lei nº _____ de _____ de 2009)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Atividades em Transportes Urbanos do DF

Cargo	Classe	Padrão	1º/10/2009		1º/08/2010		1º/08/2011	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
AUXILIAR	Especial	III	724,13	965,48	1.071,72	1.428,92	1.682,60	2.243,40
		II	712,98	950,62	1.055,22	1.406,92	1.656,69	2.208,87
		I	701,85	935,78	1.038,74	1.384,95	1.630,82	2.174,37
	Primeira	IV	690,71	920,91	1.022,26	1.362,95	1.604,94	2.139,84
		III	679,56	906,07	1.005,75	1.340,98	1.579,04	2.105,34
		II	668,43	891,22	989,27	1.319,01	1.553,16	2.070,84
	Segunda	I	657,28	876,36	972,77	1.297,01	1.527,25	2.036,31
		IV	646,14	861,51	956,29	1.275,04	1.501,38	2.001,81
		III	635,01	846,65	939,81	1.253,04	1.475,51	1.967,28
	Terceira	II	623,86	831,80	923,31	1.231,07	1.449,60	1.932,78
		I	612,72	816,94	906,83	1.209,07	1.423,73	1.898,25
		V	601,59	802,10	890,35	1.187,10	1.397,85	1.863,75
	Especial	IV	590,44	787,23	873,85	1.165,11	1.371,94	1.829,22
		III	579,30	772,39	857,37	1.143,13	1.346,07	1.794,72
		II	568,17	757,53	840,89	1.121,14	1.320,20	1.760,19
Primeira	I	557,02	742,68	824,39	1.099,16	1.294,29	1.725,69	
	III	557,02	742,68	824,39	1.099,16	1.294,29	1.725,69	
	II	557,02	742,68	824,39	1.099,16	1.294,29	1.725,69	

ANEXO V

(Art. 14 da Lei nº _____ de _____ de 2009)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira de Atividades do Hemocentro do DF

Cargo	Classe	Padrão	1º/10/2009		1º/08/2010		1º/08/2011	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
ANALISTA	Especial	III	1.343,91	1.791,88	2.880,31	3.840,41	4.078,52	5.438,02
		II	1.301,48	1.735,30	2.822,64	3.763,52	3.996,86	5.329,14
		I	1.259,20	1.678,93	2.765,18	3.686,90	3.915,49	5.220,65
	Primeira	VI	1.216,92	1.622,56	2.707,71	3.610,28	3.834,12	5.112,16
		V	1.174,64	1.566,19	2.650,25	3.533,67	3.752,75	5.003,67
		IV	1.132,31	1.509,74	2.592,71	3.456,95	3.671,28	4.895,04
	Segunda	III	1.090,03	1.453,37	2.535,25	3.380,33	3.589,91	4.786,55
		II	1.047,69	1.396,92	2.477,71	3.303,62	3.508,44	4.677,92
		I	1.005,36	1.340,48	2.420,18	3.226,90	3.426,97	4.569,29
	Terceira	VI	963,03	1.284,03	2.362,64	3.150,19	3.345,50	4.460,66
		V	920,69	1.227,59	2.305,10	3.073,47	3.264,03	4.352,04
		IV	878,36	1.171,14	2.247,57	2.996,76	3.182,55	4.243,41
	Especial	III	835,97	1.114,63	2.189,96	2.919,94	3.100,98	4.134,64
		II	793,74	1.058,33	2.132,57	2.843,42	3.019,71	4.026,29
		I	751,36	1.001,81	2.074,96	2.766,61	2.938,14	3.917,52
	Primeira	IV	709,08	945,44	2.017,49	2.689,99	2.856,77	3.809,03
		III	666,69	888,92	1.959,88	2.613,18	2.775,19	3.700,26
		II	624,41	832,55	1.902,42	2.536,56	2.693,83	3.591,77
	Segunda	I	582,00	776,00	1.844,78	2.459,71	2.612,21	3.482,95
		III	791,54	1.055,38	1.696,45	2.261,93	2.402,17	3.202,90
		II	770,72	1.027,63	1.668,16	2.224,21	2.362,11	3.149,48
	Terceira	I	749,83	999,78	1.639,77	2.186,36	2.321,91	3.095,88
		IV	708,07	944,09	1.583,00	2.110,67	2.241,53	2.988,71
		III	687,18	916,24	1.554,61	2.072,82	2.201,33	2.935,11
	Especial	II	666,36	888,48	1.526,31	2.035,09	2.161,26	2.881,68
		I	645,50	860,67	1.497,97	1.997,29	2.121,12	2.828,16
		IV	603,74	804,98	1.441,21	1.921,61	2.040,75	2.721,00
	Primeira	III	582,91	777,21	1.412,90	1.883,86	2.000,66	2.667,55
		II	568,05	757,40	1.392,70	1.856,93	1.972,06	2.629,41
		I	566,15	754,87	1.390,12	1.853,49	1.968,41	2.624,55
Segunda	V	563,37	751,16	1.386,34	1.848,46	1.963,06	2.617,41	
	IV	554,34	739,12	1.374,07	1.832,09	1.945,68	2.594,24	
	III	551,56	735,41	1.370,29	1.827,05	1.940,33	2.587,10	
Terceira	II	548,78	731,71	1.366,51	1.822,01	1.934,98	2.579,97	
	I	546,00	728,00	1.362,73	1.816,98	1.929,63	2.572,84	
	V	542,13	724,27	1.358,95	1.813,00	1.925,76	2.568,97	

ANEXO IV

(Art. 12 da Lei nº _____ de _____ de 2009)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Atividades em Transportes Urbanos do DF

Cargo	Classe	Padrão	1º/10/2009		1º/08/2010		1º/08/2011	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
ANALISTA	Especial	III	1.893,88	2.525,10	2.802,94	3.737,15	4.400,61	5.867,33
		II	1.838,17	2.450,84	2.720,49	3.627,24	4.271,18	5.694,77
		I	1.782,47	2.376,56	2.638,05	3.517,31	4.141,74	5.522,18
	Primeira	VI	1.726,76	2.302,30	2.555,61	3.407,40	4.012,31	5.349,62
		V	1.671,07	2.228,04	2.473,19	3.297,49	3.882,90	5.177,06
		IV	1.615,37	2.153,76	2.390,74	3.187,56	3.753,47	5.004,47
	Segunda	III	1.559,66	2.079,49	2.308,30	3.077,65	3.624,03	4.831,91
		II	1.503,96	2.005,23	2.225,86	2.967,74	3.494,60	4.659,35
		I	1.448,25	1.930,97	2.143,41	2.857,83	3.365,16	4.486,79
	Terceira	VI	1.392,56	1.856,69	2.060,99	2.747,90	3.235,76	4.314,20
		V	1.336,86	1.782,43	1.978,55	2.637,99	3.106,32	4.141,64
		IV	1.281,15	1.708,16	1.896,11	2.528,08	2.976,89	3.969,09
	Especial	III	1.225,45	1.633,88	1.813,66	2.418,15	2.847,45	3.796,49
		II	1.169,74	1.559,62	1.731,22	2.308,24	2.718,02	3.623,93
		I	1.114,04	1.485,36	1.648,78	2.198,33	2.588,58	3.451,38
Primeira	IV	1.058,35	1.411,09	1.566,35	2.088,42	2.459,18	3.278,82	
	III	1.002,64	1.336,82	1.483,91	1.978,49	2.329,74	3.106,23	
	II	946,94	1.262,55	1.401,47	1.868,58	2.200,31	2.933,67	
Segunda	I	891,23	1.188,29	1.319,03	1.758,67	2.070,87	2.761,11	
	III	1.						

AUXILIAR	Especial	III	592,94	790,59	1.270,81	1.694,42	1.799,47	2.399,29
		II	590,96	787,95	1.268,12	1.690,83	1.795,66	2.394,21
		I	588,06	784,08	1.264,18	1.685,57	1.790,08	2.386,77
	Primeira	IV	578,63	771,51	1.251,37	1.668,49	1.771,93	2.362,58
		III	575,73	767,64	1.247,42	1.663,23	1.766,35	2.355,13
		II	572,83	763,77	1.243,48	1.657,97	1.760,76	2.347,69
	Segunda	I	569,93	759,91	1.239,53	1.652,71	1.755,18	2.340,24
		IV	563,12	750,83	1.230,28	1.640,37	1.742,08	2.322,77
		III	560,22	746,96	1.226,34	1.635,12	1.736,49	2.315,32
	Terceira	II	557,32	743,09	1.222,39	1.629,86	1.730,91	2.307,88
		I	554,42	739,22	1.218,45	1.624,60	1.725,32	2.300,43
		V	547,61	730,14	1.209,20	1.612,26	1.712,22	2.282,96
	IV	544,70	726,27	1.205,25	1.607,00	1.706,64	2.275,52	
	III	541,80	722,40	1.201,31	1.601,74	1.701,05	2.268,07	
	II	538,90	718,54	1.197,36	1.596,49	1.695,47	2.260,62	
	I	536,00	714,67	1.193,42	1.591,23	1.689,88	2.253,18	

AUXILIAR	Especial	III	592,94	790,59	1.270,81	1.694,42	1.799,47	2.399,29
		II	590,96	787,95	1.268,12	1.690,83	1.795,66	2.394,21
		I	588,06	784,08	1.264,18	1.685,57	1.790,08	2.386,77
	Primeira	IV	578,63	771,51	1.251,37	1.668,49	1.771,93	2.362,58
		III	575,73	767,64	1.247,42	1.663,23	1.766,35	2.355,13
		II	572,83	763,77	1.243,48	1.657,97	1.760,76	2.347,69
	Segunda	I	569,93	759,91	1.239,53	1.652,71	1.755,18	2.340,24
		IV	563,12	750,83	1.230,28	1.640,37	1.742,08	2.322,77
		III	560,22	746,96	1.226,34	1.635,12	1.736,49	2.315,32
	Terceira	II	557,32	743,09	1.222,39	1.629,86	1.730,91	2.307,88
		I	554,42	739,22	1.218,45	1.624,60	1.725,32	2.300,43
		V	547,61	730,14	1.209,20	1.612,26	1.712,22	2.282,96
	IV	544,70	726,27	1.205,25	1.607,00	1.706,64	2.275,52	
	III	541,80	722,40	1.201,31	1.601,74	1.701,05	2.268,07	
	II	538,90	718,54	1.197,36	1.596,49	1.695,47	2.260,62	
	I	536,00	714,67	1.193,42	1.591,23	1.689,88	2.253,18	

ANEXO VI
(Art. 17 da Lei nº _____ de _____ de 2009)
Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Administração Pública do DF

Cargo	Classe	Padrão	1º/10/2009		1º/08/2010		1º/08/2011	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
ANALISTA	Especial	III	1.343,91	1.791,88	2.880,31	3.840,41	4.078,52	5.438,02
		II	1.301,48	1.735,30	2.822,64	3.763,52	3.996,86	5.329,14
		I	1.259,20	1.678,93	2.765,18	3.686,90	3.915,49	5.220,65
	Primeira	VI	1.216,92	1.622,56	2.707,71	3.610,28	3.834,12	5.112,16
		V	1.174,64	1.566,19	2.650,25	3.533,67	3.752,75	5.003,67
		IV	1.132,31	1.509,74	2.592,71	3.456,95	3.671,28	4.895,04
	Segunda	III	1.090,03	1.453,37	2.535,25	3.380,33	3.589,91	4.786,55
		II	1.047,69	1.396,92	2.477,71	3.303,62	3.508,44	4.677,92
		I	1.005,36	1.340,48	2.420,18	3.226,90	3.426,97	4.569,29
	Terceira	VI	963,03	1.284,03	2.362,64	3.150,19	3.345,50	4.460,66
		V	920,69	1.242,59	2.305,10	3.073,47	3.264,03	4.352,04
		IV	878,36	1.171,14	2.247,57	2.996,76	3.182,55	4.243,41
	III	835,97	1.114,63	2.189,96	2.919,94	3.100,98	4.134,64	
	II	793,74	1.058,33	2.132,77	2.843,42	3.019,71	4.026,29	
	I	751,36	1.001,81	2.074,86	2.766,61	2.938,14	3.917,52	
	IV	709,08	945,44	2.017,49	2.689,99	2.856,77	3.809,03	
	III	666,69	888,92	1.959,88	2.613,18	2.775,19	3.700,26	
	II	624,41	832,55	1.902,42	2.536,56	2.693,83	3.591,77	
	I	582,00	776,00	1.844,78	2.459,71	2.612,21	3.482,95	
	III	791,54	1.055,38	1.696,45	2.261,93	2.402,17	3.202,90	
	II	770,72	1.027,63	1.668,16	2.224,21	2.362,11	3.149,48	
	I	749,83	999,78	1.639,77	2.186,36	2.321,91	3.095,88	
	IV	708,07	944,09	1.583,00	2.110,67	2.241,53	2.988,71	
	III	687,18	916,24	1.554,61	2.072,82	2.201,33	2.935,11	
	II	666,36	888,48	1.526,31	2.035,09	2.161,26	2.881,68	
	I	645,50	860,67	1.497,97	1.997,29	2.121,12	2.828,16	
	IV	603,74	804,98	1.441,21	1.921,61	2.040,75	2.721,00	
	III	582,91	777,21	1.412,90	1.883,86	2.000,66	2.667,55	
	II	568,05	757,40	1.392,70	1.856,93	1.972,06	2.629,41	
	I	566,15	754,87	1.390,12	1.853,49	1.968,41	2.624,55	
	V	563,37	751,16	1.386,34	1.848,46	1.963,06	2.617,41	
	IV	554,34	739,12	1.374,07	1.832,09	1.945,68	2.594,24	
	III	551,56	735,41	1.370,29	1.827,05	1.940,33	2.587,10	
	II	548,78	731,71	1.365,51	1.822,01	1.934,98	2.579,97	
	I	546,00	728,00	1.362,73	1.816,98	1.929,63	2.572,84	

ANEXO VI (Continuação)
(Art. 17 da Lei nº _____ de _____ de 2009)
Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Administração Pública do DF

Cargo	Classe	Padrão	1º/10/2009		1º/08/2010		1º/08/2011	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
AUXILIAR - AGENTE DE PORTARIA	Especial	III	751,96	1.002,62	1.611,63	2.148,84	2.282,06	3.042,75
		II	732,18	976,25	1.584,75	2.113,00	2.244,00	2.992,00
		I	712,34	949,79	1.557,78	2.077,04	2.205,82	2.941,09
	Primeira	IV	672,67	896,89	1.503,85	2.005,14	2.129,46	2.839,27
		III	652,82	870,43	1.476,88	1.969,18	2.091,27	2.788,36
		II	633,04	844,05	1.450,00	1.933,33	2.053,20	2.737,60
	Segunda	I	613,23	817,64	1.423,07	1.897,43	2.015,07	2.686,75
		IV	573,55	764,73	1.369,15	1.825,53	1.938,71	2.584,95
		III	553,76	738,35	1.342,25	1.789,67	1.900,63	2.534,17
		II	539,65	719,53	1.323,06	1.764,08	1.873,46	2.497,94
		I	537,84	717,12	1.320,61	1.760,82	1.869,99	2.493,32
		V	535,20	713,60	1.317,02	1.756,03	1.864,91	2.486,54
	IV	526,62	702,16	1.305,36	1.740,48	1.848,39	2.464,53	
	III	523,98	698,64	1.301,77	1.735,70	1.843,31	2.457,75	
	II	521,34	695,12	1.298,19	1.730,91	1.838,23	2.450,97	
	I	518,70	691,60	1.294,60	1.726,13	1.833,15	2.444,20	

ANEXO VII
(Art. 34 da Lei nº _____ de _____ de 2009)
Tabela de Vencimentos Básicos da Especialidade Medicina

Classe	Padrão	1º/10/2009		1º/09/2010		1º/09/2011	
		20 Horas	40 Horas	20 Horas	40 Horas	20 Horas	40 Horas
Especial	V	2.123,41	4.246,83	3.153,27	6.306,54	6.306,54	12.613,08
	IV	2.102,39	4.204,77	3.122,04	6.244,09	6.244,09	12.488,18
	III	2.081,57	4.163,14	3.091,13	6.182,27	6.182,27	12.364,53
	II	2.060,97	4.121,94	3.060,54	6.121,07	6.121,07	12.242,15
	I	2.040,56	4.081,13	3.030,24	6.060,47	6.060,47	12.120,94
Primeira	VI	1.838,34	3.676,69	2.729,94	5.459,88	5.459,88	10.919,76
	V	1.820,15	3.640,31	2.702,93	5.405,85	5.405,85	10.811,71
	IV	1.802,11	3.604,22	2.676,14	5.352,27	5.352,27	10.704,54
	III	1.784,27	3.568,54	2.649,64	5.299,28	5.299,28	10.598,56
	II	1.766,61	3.533,23	2.623,42	5.246,85	5.246,85	10.493,69
Segunda	I	1.749,11	3.498,22	2.597,43	5.194,85	5.194,85	10.389,71
	VII	1.623,31	3.246,62	2.410,61	4.821,22	4.821,22	9.642,45
	VI	1.607,23	3.214,47	2.386,74	4.773,48	4.773,48	9.546,96
	V	1.591,32	3.182,64	2.363,11	4.726,22	4.726,22	9.452,44
	IV	1.575,57	3.151,14	2.339,72	4.679,44	4.679,44	9.358,87
Terceira	III	1.559,95	3.119,91	2.316,53	4.633,06	4.633,06	9.266,12
	II	1.544,52	3.089,05	2.293,62	4.587,24	4.587,24	9.174,48
	I	1.529,23	3.058,47	2.270,91	4.541,82	4.541,82	9.083,65
	VII	1.390,09	2.780,19	2.064,29	4.128,58	4.128,58	8.257,16
	VI	1.376,33	2.752,67	2.043,86	4.087,71	4.087,71	8.175,42
	V	1.362,70	2.725,40	2.023,61	4.047,21	4.047,21	8.094,42
	IV	1.349,21	2.698,42	2.003,58	4.007,16	4.007,16	8.014,31
	III	1.335,85	2.671,70	1.983,73	3.967,47	3.967,47	7.934,94
	II	1.322,62	2.645,24	1.964,09	3.928,19	3.928,19	7.856,37
	I	1.309,55	2.619,09	1.944,67	3.889,35	3.889,35	7.778,70

MENSAGEM Nº 319 2009-GAG

Brasília, 28 de outubro de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei nº. 794/2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo fornecer dieta alimentar pós-internação na rede pública de saúde deste ente distrital.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar, certo é que o projeto sob exame, quanto aos seus aspectos jurídicos, não merece ser acolhido, porquanto contrário aos parâmetros, de índole constitucional, aplicáveis ao tema objeto da proposta.

O veto em questão deve-se à circunstância de que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 15 e art. 16, desautoriza a criação de custos que não se encontre devidamente acompanhada de declaração do ordenador de despesa no sentido de sua adequação orçamentária, bem assim exige a estimativa de impacto econômico-financeiro do dispêndio relativamente ao exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

De outro lado, tratando-se de despesa obrigatória de prazo continuado - a norma não estabelece um termo final para a obrigação por ela instituída - criada por ato legislativo, também sob esta perspectiva revelava-se necessária a apresentação da estimativa prevista no art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, comprovando-se que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dessa forma, não há como cancelar a iniciativa parlamentar, ante a inobservância dos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ensejando, assim, a posição de VETO TOTAL ao aludido projeto.

Diante das razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei nº. 794/2008, pugnando pela manutenção do VETO TOTAL por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

Arruda
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Prudente
Excelentíssimo Senhor
Deputado Leonardo Prudente
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
05/10/09 13:00
1338

(Autoria do Projeto: Deputado Batista das Cooperativas)

VETO Arruda
Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de merenda às creches públicas conveniadas e particulares que caracteriza, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As creches públicas conveniadas e particulares do Distrito Federal legalmente constituídas que abriguem crianças de até cinco anos incompletos deverão fornecer alimentação adequada aos alunos, com o apoio do Poder Público.

§ 1º Entendem-se por creches conveniadas aquelas entidades de assistência social sem fins lucrativos que recebem auxílio financeiro regular do Poder Público.

§ 2º Entendem-se por creches particulares, para os fins desta Lei, aquelas que:

- I - não recebem auxílios financeiros do Poder Público;
- II - abrigam crianças de famílias de menor renda, com salário familiar de até três salários mínimos;
- III - não cobram mensalidades.

Art. 2º Para habilitar-se ao auxílio-alimentação de que trata esta Lei, as creches particulares o solicitarão ao órgão competente do Poder Executivo, demonstrados e comprovados os requisitos dispostos no art. 1º, § 2º, desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo realizará permanente fiscalização das condições previstas no art. 1º, § 2º, assim da sobre a higiene das creches tratadas nesse artigo, e verificará a correta aplicação dos auxílios recebidos, adotando medidas de orientação e correção, quando couber.

Art. 3º A merenda ou os mantimentos para sua confecção serão fornecidos pelo Poder Executivo, em quantidade compatível com os alunos inscritos em cada creche e com o período de permanência nela, e em qualidade e variedade compatíveis com a idade das crianças.

Art. 4º A despesa decorrente da execução do disposto nesta Lei fica a cargo do orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de outubro de 2009

Prudente
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

(Autoria do Projeto: Deputado Batista das Cooperativas)

VETO Arruda

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de merenda às creches públicas conveniadas e particulares que caracteriza, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As creches públicas conveniadas e particulares do Distrito Federal legalmente constituídas que abriguem crianças de até cinco anos incompletos deverão fornecer alimentação adequada aos alunos, com o apoio do Poder Público.

§ 1º Entendem-se por creches conveniadas aquelas entidades de assistência social sem fins lucrativos que recebem auxílio financeiro regular do Poder Público.

§ 2º Entendem-se por creches particulares, para os fins desta Lei, aquelas que:

- I - não recebem auxílios financeiros do Poder Público;
- II - abrigam crianças de famílias de menor renda, com salário familiar de até três salários mínimos;
- III - não cobram mensalidades.

Art. 2º Para habilitar-se ao auxílio-alimentação de que trata esta Lei, as creches particulares o solicitarão ao órgão competente do Poder Executivo, demonstrados e comprovados os requisitos dispostos no art. 1º, § 2º, desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo realizará permanente fiscalização das condições previstas no art. 1º, § 2º, assim da sobre a higiene das creches tratadas nesse artigo, e verificará a correta aplicação dos auxílios recebidos, adotando medidas de orientação e correção, quando couber.

Art. 3º A merenda ou os mantimentos para sua confecção serão fornecidos pelo Poder Executivo, em quantidade compatível com os alunos inscritos em cada creche e com o período de permanência nela, e em qualidade e variedade compatíveis com a idade das crianças.

Art. 4º A despesa decorrente da execução do disposto nesta Lei fica a cargo do orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de outubro de 2009

Prudente
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

MENSAGEM nº 180/2009-GP

Brasília, 05 de outubro de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei nº 794, de 2008, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de merenda às creches públicas conveniadas e particulares que caracteriza, no âmbito do Distrito Federal", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Prudente
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília - DF

MENSAGEM
N.º 199/2009 - GAG

Brasília, 28 de outubro de 2009.

Senhor Presidente:

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei que "Cria o Conselho Consultivo do Governo do Distrito Federal e dá outras providências".

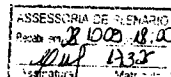
A proposta tem por objetivo instituir, por Lei, matéria já definida no Decreto nº 27.866, de 11 de abril de 2007, não inviabilizando a instalação do Conselho de Governo instituído no art. 108 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Outrossim, requiro a tramitação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para a boa acolhida da presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado Distrital LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



PROJETO DE LEI Nº 1455/2009

Cria o Conselho Consultivo do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo do Governo do Distrito Federal, órgão de assessoramento direto ao Governador do Distrito Federal, vinculado ao Gabinete da Governadoria, com a finalidade de promover estudos sobre a realidade nacional, regional e local, que auxiliem o Chefe do Poder Executivo na formulação de políticas voltadas ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo do Distrito Federal não interferirá nas competências do órgão de que trata o art. 108 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Governo do Distrito Federal é integrado pelos servidores efetivos do Governo do Distrito Federal, em exercício, que tenham ocupado, ainda que interinamente, o cargo de Governador do Distrito Federal e por mais 06 (seis) Conselheiros, livremente escolhidos e nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º O servidor de que trata o caput deste artigo bem como outros servidores efetivos do Governo do Distrito Federal, em exercício, que venham a integrar o Conselho, ficarão dispensados das atribuições de seu cargo e postos à disposição do Conselho até a data de sua aposentadoria no serviço público, garantidas as vantagens de seu cargo efetivo, bem como a remuneração pelo órgão de origem.

§ 2º O ingresso, no Conselho, dos servidores de que trata o § 1º deste artigo dependerá de manifestação escrita por parte do indicado, aquiescendo ao convite do Governador do Distrito Federal.

§ 3º A função de Conselheiro não será remunerada e seu exercício é considerado prestação de serviço relevante ao Distrito Federal.

Art. 3º O mandato do Conselheiro, servidor ou não, escolhido livremente pelo Governador será de 04 (quatro) anos, podendo ser interrompido, a qualquer momento, por renúncia do Conselheiro ou por decisão do Governador.

§ 1º O mandato do Conselheiro servidor efetivo do Governo do Distrito Federal, que tenha ocupado, ainda que interinamente, o cargo de Governador do Distrito Federal, se estenderá até a data de sua aposentadoria no serviço público.

§ 2º O Conselheiro que faltar a mais de um terço das sessões do Conselho, no período de 02 (dois) anos, sem justificativa, perderá o mandato e, no caso do servidor de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei, será devolvido ao seu órgão de origem.

Art. 4º O Conselho Consultivo do Governo do Distrito Federal será presidido por Conselheiro indicado pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Presidente será auxiliado, em sua função, pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 5º As reuniões do Conselho serão bimestrais e terão lugar na cidade de Brasília, em local a ser indicado pelo titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

§ 1º O Conselho poderá se reunir, em caráter extraordinário, mediante convocação do Governador do Distrito Federal ou por iniciativa do seu Presidente.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria.

Art. 6º A nomeação dos membros do Conselho ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho aprovará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua instalação.

Art. 7º As despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos integrantes do Conselho residentes fora da cidade de Brasília serão custeadas pelo Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Art. 8º O Poder Executivo baixará atos complementares com vistas ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei
(Do Deputado Rogério Ulysses)

P. 1455/2009

CM 1455/09
Assessoria de P.

Dispõe sobre a cobrança proporcional ao tempo utilizado, nos estacionamentos comerciais em geral, como de Shopping Centers e do Aeroporto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica assegurado, em todo o Distrito Federal, aos clientes de estacionamentos comerciais em geral, como de Shopping Centers e do Aeroporto, o pagamento proporcional ao tempo de uso de serviço do estacionamento de veículos, que deverá ser calculado conforme fração de minutos, sendo vedada a cobrança ao usuário por meio de vinculação a horas completas ou qualquer tipo de tempo pré-fixado que caracterize pagamento por serviço não utilizado.

Parágrafo único - No cálculo do valor do serviço, a fração de tempo do uso de estacionamento inferior a 01 (hum) minuto deverá ser desprezada.

Art. 2º - Fica assegurada a publicação desta lei em local visível a todos os clientes destes estabelecimentos.

Art. 3º - O infrator do disposto nesta lei fica sujeito a multa, no valor de 500 UPDF (quinhentas Unidades Padrão do Distrito Federal) por dia, durante o período em que se constatar a infração, bem como à cassação do alvará de funcionamento do estacionamento ou estabelecimento ao qual o estacionamento estiver vinculado, em caso de reincidência, sem prejuízo da multa, que será então aplicada em dobro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposição se justifica pelo fato de que milhares de usuários de estacionamentos pagos no Distrito Federal são compelidos a pagar preços

fixos pela permanência de seus veículos nos estacionamentos, independentemente do tempo de uso, em flagrante prática ilegal, que afronta o código de defesa do consumidor em seu art. 6º, Inciso IV – que assegura a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços, e o art. 30, em seus incisos I e V – que proíbem o condicionamento de fornecimento de serviço a limite quantitativo e a obtenção de vantagem manifestamente excessiva por parte do fornecedor.

As relações de consumo estão atreladas aos princípios da boa-fé, de sorte que toda prática que infringir é considerada por nosso arcabouço jurídico como abusiva, e deve ser repelida pelo poder público.

Justo e lícito é se pagar apenas pelo tempo exato de uso do estacionamento.

Faz-se necessária, então, a definição de regra clara para que a prática comercial desenvolvida nestes estabelecimentos não colida com os interesses coletivos do consumidor, mas, pelo contrário, venha em benefício de toda a sociedade.

FUNDAMENTO LEGAL DA PRESENTE PROPOSIÇÃO

Segundo o art. 30, inciso VIII, da Constituição da República, as leis Municipais, e também as Distritais (por força do art. 32 parágrafo 1º, da mesma carta), regem o uso do solo urbano.

E o art. 24, inciso V, do mesmo Diploma Federal, estabelece a competência do Distrito Federal para legislar sobre relações de consumo.

Assim, o projeto de lei em questão se reveste de plena constitucionalidade.

Sala das Sessões, de outubro de 2009


Rogério Ulysses

Deputado Distrital – PSB/DF

PL 1451/2009

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO EVENTO
"PELADA DO MARRETA" NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO
FEDERAL.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o evento "PELADA DO MARRETA".

Parágrafo único – O evento de que trata o caput realizar-se-á, anualmente, no mês de dezembro.

Art. 2º - O Poder Público adotará as providências necessárias à divulgação e apoio à organização do evento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a "Pelada do Marreta", realizado anualmente, no mês de dezembro.

A Pelada do Marreta acontece desde 1978, na AABB, com a finalidade de promover a confraternização de ex-atletas com jogadores que passaram pelo futebol de Brasília e passaram a defender agremiações de outros estados e até do exterior.

Com essa iniciativa já tivemos a oportunidade de verem desfilando em gramados brasilienses craques como Paulo Vitor, Lúcio (ambos da Seleção Brasileira), Edmar, Júnior Brasília, Péricles, Banana, Nanoca, Renaldo, entre outros que pertenciam a chamada Legião Estrangeira. Os veteranos João Dutra, Sir Peres, Nilo, Raimundinho, Raspinha, Alaor Capela, Wander Abdalla, Edilson Braga e Morales, entre outros.

O sucesso da Pelada é tão grande que se estendeu para o Minas Brasília Tênis Clube, Iate Clube, ASEEL, Clube Unidade Vizinhança da Vila Planalto, Associação do Banco Regional – ABR, Associação dos Magistrados de Brasília (AMAGIS-DF) e ART Telebrasil.

Pela sua importância, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em


Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Autor.

PL 1452/2009
PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO EVENTO
"FESTA - A VOLTA AOS ANOS 80" NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
DISTRITO FEDERAL.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o evento "FESTA - A VOLTA AOS ANOS 80".

Parágrafo único – O evento de que trata o caput realizar-se-á, anualmente, no mês de abril e setembro.

Art. 2º - O Poder Público adotará as providências necessárias à divulgação e apoio à organização do evento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a "FESTA - A VOLTA AOS ANOS 80", realizado anualmente, no mês de abril e setembro.

A primeira festa foi realizada em 11 de outubro de 1995, sendo a maior festa de flashback de Brasília e do Brasil, acontecendo há 15 anos, com 28 edições realizadas e com um público médio de 6.000 pessoas por edição.

Por ser um evento genuinamente brasiliense, representante da nossa cultura, é divulgado em todos os meios de comunicação.

Moradores das mais diversas Regiões Administrativas prestigiam o evento e mais de 120.000 pessoas aproximadamente já reviveram os "anos 80" na referida festa.

Pela sua importância, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor

PL 1453/2009

PROJETO DE LEI Nº
(Deputado **RAAD MASSOUH**)

Inclui o Desfile das Escolas de Samba de Brasília no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o Desfile das Escolas de Samba de Brasília, a ser realizada anualmente no mês de fevereiro pela União das Escolas de Samba e Blocos de Enredo de Brasília (Uniesbe).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Escolas de samba são tipos de associações originárias da cidade do Rio de Janeiro, se apresentam em espetáculos públicos, em forma de cortejo, onde representam um enredo, ao som de um samba-enredo, acompanhado por uma bateria, por seus componentes (que podem ser algumas centenas ou até milhares) e por seus carros alegóricos.

A realização do desfile das escolas de samba do Distrito Federal padece ano após ano com a falta de recursos, fator que impossibilita o crescimento e o fortalecimento de tal atividade cultural, privando a população local da participação na maior festa popular do planeta.

Não obstante a abordagem de cunho cultural, tal evento proporciona o desenvolvimento intelectual de nossas crianças e jovens, que passam a ter a oportunidade de contextualizar a história do carnaval desde suas raízes até os tempos atuais.

Oportuno ressaltamos o amparo legal de tal proposição pela Constituição Federal, em seus artigos 30 e 32, que explicitam:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

(...)

"Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Seguindo a mesma linha de cunho legal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 58, estabelece tal competência a esta Casa de Leis, *in verbis*:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal..."

Por todo o exposto e pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei:

Sala das Sessões, de de 2009.

Deputado **RAAD MASSOUH**
DEMOCRATAS - DF

PROJETO DE LEI Nº PL 1454/2009

(Da vários deputados)

"Dispõe sobre a exigência do diploma que especifica para os cargos e empregos de jornalista da administração pública do Distrito Federal"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a apresentação de diploma de curso superior em comunicação social, com habilitação em jornalismo, para o provimento dos cargos efetivos e empregos permanentes de jornalista da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também para o exercício de cargos comissionados que tenham atribuições de jornalismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O STF decidiu, em sessão do dia 17 de junho de 2009, ao julgar o RE nº 511961, que é inconstitucional a exigência do diploma de jornalismo e registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício da profissão de jornalista.

O entendimento foi de que o artigo 4º, inciso V, do Decreto-lei nº 972, de 17-10-1969, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e que as exigências ali contidas ferem a liberdade de imprensa e contrariam o direito à livre manifestação do pensamento inscrita no artigo 13 da Convenção Americana dos Direitos Humanos, conhecida como "Pacto de San José da Costa Rica".

Entenda-se que, com a decisão do STF, não foi revogado expressamente o Decreto-lei nº 972, de 1969, que "dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista".

O compromisso do jornalista é o de transmitir uma informação de qualidade, com equilíbrio, notadamente quando atua no Poder Público, respeitando o princípio da divulgação, com a transparência das ações.

O jornalismo é a luta diária pela imparcialidade, pela correta apuração e pela verdade; por isto, é uma atividade de grande responsabilidade pois é, em primeiro lugar, formadora de opinião.

Um bom jornalista tem que ter uma característica importante: saber lidar com pessoas diferentes, em situações e ambientes diferentes. O jornalista precisa ser bem informado e conhecer todos os assuntos.

Apesar de saber que a faculdade de comunicação não conseguirá formar personalidades éticas, as escolas de comunicação transmitem conhecimentos importantes para os futuros profissionais do jornalismo que influenciarão a opinião das pessoas sobre fatos, sobre contextos, sobre vidas. Aprender a apurar, a equilibrar opiniões, a contextualizar fatos não se aprende apenas lendo e sendo bem informado. Se aprende estudando nas escolas de comunicação social.

Está em tramitação no Senado Federal uma PEC, apresentada no dia 1º de julho de 2009 pelo senador Antonio Carlos Valadares, que prevê a exigência de diploma de curso superior de comunicação social, com habilitação em jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.

Uma profissão tão importante na vida das pessoas - sejam as que ouvem rádio, assistem TV ou lêem jornal e revistas - não pode ser desmerecida e desrespeitada desta forma. A exigência de diploma de graduação superior para o exercício da função de jornalista beneficia toda a sociedade, especial aqueles que acreditam e querem uma informação de qualidade e responsável.

Em vários Estados (MT, MG, PR), os legislativos locais já estão tomando providências legislativas para exigir o diploma de graduação em jornalismo nos concursos públicos, para o exercício dessa atividade no Poder Público.

Portanto, o Distrito Federal, que tem a Capital da República Federativa do Brasil e onde se concentra os poderes do País, assim como o PT, como partido dos trabalhadores e que defende o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, não podem ficar alheios a esta questão, devendo fazer uma corrente de luta em defesa da profissão do jornalismo como instrumento da liberdade e da democracia.

Assim, o Poder Público do DF, em especial esta Casa Legislativa, deve dar o exemplo para o Brasil, ao entender que o jornalismo é uma ciência que exige técnicas, as quais devem ser buscadas em constante processo de aprendizagem e aperfeiçoamento por meio da graduação superior. Para tanto, exigindo a graduação superior de

comunicação social, com habilitação em jornalismo, para o provimento dos cargos e empregos públicos de jornalista no DF, estaremos fortalecendo o Setor Público no sentido de dar informação de qualidade para a população do Distrito Federal.

Por estas razões, conclamamos os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009

Deputada Erika Kokay - PT <i>Erika Kokay</i>	Deputada Eurides Brito - PMDB
Deputada Jaqueline Roriz - PMN	Deputado Benedito Domingos - PP
Deputado Bispo Renato - PR	Deputado Brunelli - PSC
Deputado Cabo Patrício - PT	Deputado Chico Leite - PT
Deputado Cristiano Araujo - PTB <i>Cristiano Araujo</i>	Deputado Dr. Charles - PTB
Deputado Leonardo Prudente - DEM	Deputado Ailton Gomes - PR
Deputado Claudio Abrantes - PPS	Deputado Batista das Cooperativas - PRP
Deputado Benício Tavares - PMDB	Deputado Raimundo Ribeiro - PSDB
Deputado Milton Barbosa - PSDB	Deputado Geraldo Alves - DEM

Deputado Paulo Tadeu - PT	Deputado Rzaad Massouh - DEM
Deputado Reguffe - PDT	Deputado Rogério Ulisses - PSB <i>Rogério Ulisses</i>
Deputado Roney Nemer - PMDB	Deputado Wilson Lima - PR

Nós, profissionais abaixo-assinados expressamos nosso apoio ao projeto de lei 1317/2009 apresentado na Câmara Legislativa do DF pela Bancada do PT. O projeto tem como objetivo determinar obrigatória a apresentação de diploma do curso superior em Comunicação Social, com habilitação em jornalismo, para o provimento dos cargos efetivos e empregos permanentes de jornalista da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal. A determinação também se aplica para o exercício de cargos comissionados que tenham atribuições de Jornalismo.

Na oportunidade, também pedimos a máxima urgência na apreciação e votação do texto por esta Casa.

NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
Romário Schettino	Jornalista	<i>Romário Schettino</i>
Priscila Moacira	Jornalista	<i>Priscila Moacira</i>

Isis Dantas	Jornalista	<i>Isis Dantas</i>
Yonara Moraes	Jornalista	<i>Yonara Moraes</i>
Bruno Nobre	Jornalista	<i>Bruno Nobre</i>
Sandra Turcato	Jornalista	<i>Sandra Turcato</i>
Álvaro Araújo	Jornalista	<i>Álvaro Araújo</i>
Valéria Feteira	Jornalista	<i>Valéria Feteira</i>
Ana Paula Squinca	Jornalista	<i>Ana Paula Squinca</i>
IVAN GEMANUS	Jornalista	<i>Ivan Gemanus</i>
Elisa Saldanha	Jornalista	<i>Elisa Saldanha</i>
Zildemar F. Dourado	Jornalista	<i>Zildemar F. Dourado</i>
Valterini Rodrigues	Jornalista	<i>Valterini Rodrigues</i>
Zécel Oliveira	Jornalista	<i>Zécel Oliveira</i>
Ana Paula de Lucena	Jornalista	<i>Ana Paula de Lucena</i>
LUIS CLÁUDIO S. ALVES	Jornalista	<i>Luis Cláudio S. Alves</i>
Sérgio P. Corrêa	Jornalista	<i>Sérgio P. Corrêa</i>
Wilton Carvalho	REPORTER FOTOGRAFICO	<i>Wilton Carvalho</i>

NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
Ricardo Jansen Ribeiro	Jornalista	<i>Ricardo Jansen Ribeiro</i>
JOSÉ COURY NETO	JORNALISTA	<i>José Coury Neto</i>
Modelyne Marinho	Jornalista	<i>Modelyne Marinho</i>
Luís Augusto	Jornalista	<i>Luís Augusto</i>
FÉLIX CARVALHO WEN	JORNALISTA	<i>Félix Carvalho Wen</i>
ANA LÍDIA MONTEIRO	JORNALISTA	<i>Ana Lídia Monteiro</i>
CARLOS FERREIRA MACHADO	Jornalista	<i>Carlos Ferreira Machado</i>
CARLOS GONDA	REPORTER FOTOGRAFICO	<i>Carlos Gonda</i>
AUGEDO GERMANO DE OLIVEIRA	JORNALISTA	<i>Augedo Germano de Oliveira</i>
Arakenes Fda Ruyton	Jornalista	<i>Arakenes Fda Ruyton</i>
GIORGIO D. LEON	Jornalista	<i>Giorgio D. Leon</i>
LUCIANO D. NASCIMENTO	ADMINISTRADOR	<i>Luciano D. Nascimento</i>
JOSÉ CARLOS E. BARROSO	JORNALISTA	<i>José Carlos E. Barroso</i>
CAIÃO MAX JORGE	Jornalista	<i>Caião Max Jorge</i>
Natalie M. M. Silva	Jornalista	<i>Natalie M. M. Silva</i>
Paula Michelle N. de C. Lima	JORNALISTA	<i>Paula Michelle N. de C. Lima</i>
Maria ELISA DE ALENCAR	JORNALISTA	<i>Maria Elisa de Alencar</i>
Luizmila U. S. Tyski Techuk	JORNALISTA	<i>Luizmila U. S. Tyski Techuk</i>
Paulo de Alencar Aguiar M. Monteiro	JORNALISTA	<i>Paulo de Alencar Aguiar M. Monteiro</i>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 436/2009
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOSÉ AUGUSTO LOPES

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOSÉ AUGUSTO LOPES.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

José Augusto Lopes nasceu em Monte Alegre-PI, e chegou a Brasília em 07 de maio de 1978, com apenas 18 anos.

Veio para o Distrito Federal à procura de trabalho buscando apenas uma vida melhor. Residiu na casa do seu Tio, que morava na cidade de Sobradinho, na quadra 02, onde morou por alguns anos.

Ajudou seu Tio José Lopes Sobrinho, conhecido como "Dedé", em seu bar e com as tarefas de casa. Depois que seu Tio fechou o bar, ele e a família de seu Tio mudaram para uma chácara na DF 425.

Conseguiu o seu primeiro emprego de garçom em um restaurante italiano, onde lá conheceu a sua esposa Maria de Jesus com quem está casado há 25 anos, e com quem teve os seus quatro filhos: Shirley (20 anos), Sidney (19 anos), Saulo (15 anos) e Sheila (25 anos).

Em 28 de agosto de 1983, prestou concurso para Agente de Educação e Vigilância onde com muita determinação conseguiu obter resultado. Hoje com 27 anos no Governo do Distrito Federal, vem obtendo várias conquistas em prol da sociedade e ajudando diversas pessoas.

Muito conhecido e admirado por todos, mora a 25 anos no Condomínio Novo Horizonte no Bairro Contagem, aonde era a chácara se seu Tio com quem morou por muitos anos.

Em razão do exposto e pelos relevantes serviços prestados a nossa sociedade, nada mais justo que a presente homenagem, pelo que pedimos apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, em de de 2009.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PDL 431/2009
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor VALDEMAR DE CASTRO RIBEIRO.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor VALDEMAR DE CASTRO RIBEIRO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Valdemar de Castro Ribeiro nasceu em 26 de junho de 1937, na cidade de Canto do Buriti - PI. Filho de Davino de Castro Ribeiro (in memorian), e Raimunda Leontina de Castro Ribeiro.

Cresceu no Patuá (área rural), com mais onze irmãos. Chegou no Distrito Federal em 1966 e foi morar no Núcleo Bandeirante, onde começou a trabalhar como gerente da loja do seu compadre Emerson, até 1969, quando montou a sua própria loja no dia 04/11/69, em Sobradinho, na Quadra 08 bloco 13 loja 04/05, com o nome de Casa das Louças.

Casou no mesmo ano com a Srª Maria da Glória Moura Ribeiro, onde tiveram dois filhos: Anderson Carlos de Castro Moura e Lires Rejane de Castro Moura.

Do trabalho do seu comércio cuidou com dignidade da sua família. Após quase 40 anos devotados ao comércio de Sobradinho, trabalhando assiduamente na Associação Comercial da cidade, resolveu aposentar, passando o seu negócio para o sobrinho Jazon de Castro Gonçalves.

Valdemar, hoje com 72 anos de idade, sendo 42 de Distrito Federal, é um bom exemplo de cidadão e uma referência para todos os seus conterrâneos. Homem sério, honesto, trabalhador, bom pai, bom amigo, que apesar do pouco estudo possui a sabedoria que só a experiência de vida pode ensinar, e desde cedo vem contribuindo para o desenvolvimento da cidade de Sobradinho.

Em razão do exposto e pelos relevantes serviços prestados a nossa sociedade, nada mais justo que a presente homenagem, pelo que pedimos apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, em de de 2009.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 432/2009
(Deputada Jaqueline Roriz)

Concede Título de Cidadã Honorária de Brasília a Estilista Cláudia Galdina.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília a Estilista Cláudia Galdina.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder Título de Cidadã Honorária de Brasília à Estilista Cláudia Galdina. Sem dúvidas trata-se de uma das mais importantes empresárias do segmento de moda do Distrito Federal e sua respeitabilidade e dedicação tem servido como referencial há inúmeras pessoas em todo país.

Cláudia Galdina, nascida no Paraná, reside em Brasília há mais de 30 anos. A arte da costura é sua grande paixão, o que a tornou uma grande empresária da moda. Cláudia Galdina é conhecida pelo seu estilo, faro para novidades, determinação e ousadia. Trocou as atividades em clínicas e trabalhos como bailarina para fazer a sua própria história como uma das empresárias mais bem-sucedidas do seu ramo no país.

A homenageada desenvolveu importantes trabalhos em todo Brasil, como o Capital Fashion Week. A estilista orienta que gosta e quem quer fazer moda, assessora que lida com criatividade e estilo, vive a pesquisa texturas, cores, materiais diversos possíveis de transformação para virar moda. Ama o seu Trabalho e já vestiu importantes personalidades em todo Brasil.

Apesar de nunca pensar em sair de Brasília. É reconhecida nacionalmente no segmento, convidada para parcerias importantes, como a do estilista Marcelo Sommer, que proporcionou a oportunidade de mostrar o seu trabalho e ter certeza que foi bem aceita, uma vez que começou mostrando seis peças na primeira edição do São Paulo Fashion Week e fechou a terceira edição com 80% de uma coleção para esse que é o maior evento de moda da América Latina.

Nossa Homenageada é uma cidadã marcada por sua competência e preocupação com os mais necessitados, suas ações como empreendedora além de gerar vários empregos em todo Distrito Federal, busca desenvolver em seus colaboradores além do crescimento profissional o amor ao próximo.

Trabalho, pesquisa, investimento, formação profissional, atualização, são alguns dos itens que contribuem para o sucesso de Cláudia Galdina.

Diante dos argumentos e da qualidade de Cláudia Galdina, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões, de 2009.

Deputada **JAQUELINE RORIZ**

Como sou:

Muito prazer Cláudia Galdina, casada, morena, 1,60, 55 quilos, nascida no Paraná, desenhista de vez em quando e costureira quando lhe sobra tempo. Fui estudar para ser nutricionista e bailarina, mas, troquei tudo isso pelo amor dos meus filhos e o amor do meu marido e companheiro já a 30 anos. Criar e costurar são as minhas eternas paixões, o que me faz ser uma empresaria da moda. Corre em minhas veias o inquietante e empreendedor sangue dos Pampas. Minha idade varia dos 5 aos quarentas, dependendo do momento do humor. Aquariana, profissão: Estilista. Tenho as minhas necessidades básicas, quero sempre garantir a minha privacidade e a necessidade de estar comigo mesma, dormir entre 6 e 8 horas o que não me impede de acordar as hs 3:00 da manhã quando necessário. Procuro ser gente o que não é nada fácil. Claro que como uma pobre mortal que sou tenho sonhos, desejos, religião, preferências, sapatos, vestidos, futilidades não gosto, mas tenho. Acho que todas cores (sabendo usar) combinam, todos os povos e raças são iguais, que todo mundo tem alguma coisa de bom, que a sensibilidade e a criatividade andam de mãos juntas e que existe dentro de todo ser humano, tenho certeza que só o amor constrói e acredito que quando se fecha uma porta, Deus abre uma janela. Tudo na minha vida começou muito cedo, nunca esperei sempre fui buscar. A começar pela minha 1ª atividade aos 8 anos de idade perguntei a minha mãe se eu não podia levar e trocar na cidade, tudo aquilo que ninguém comprava lá em casa e tínhamos com sobra. Tive o meu primeiro emprego remunerado aos 12 anos e comprei o meu 1º enxoval de casamento já nas lojas Pernambucanas, aos 13 anos me dei de presente a 1ª jóia, o 1º telefone, o meu 1º carro comprei com o dinheiro do meu próprio trabalho e quando recebi a minha primeira parte da herança aos 17 anos, eu já tinha mais e fiz questão de doar. Tenho muito prazer em ter a minha própria independência e lembrar que desde muito cedo lutei por ela, acho que todo tempo passa rápido demais. Chego a pensar que ate os meus erros, são resultados dessa pressa, se eu não fizer agora, pode não dar tempo, sempre respondo rápido ou faço agora muitas vezes despreparada ou até sem poder, não gosto de deixar

as coisas para amanhã, enfim uso relógio mas, nunca olho as horas, acho que passa rápido demais, igual aqui agora, mal estou no meio da frase e os meus pensamentos já concluíram o texto. Nunca comemorei o meu aniversário ou as minhas datas e confesso que as duas ou três vezes que alguém me lembrou ou comemorou para eu ter alegria e o prazer de estar aqui a sensação é a mesma que sinto no final da tarde. Adoro o pôr-do-sol e se estou fora corro para casa, pois, quero todos perto de mim mas, fico triste e até choro se estiver sozinha, como no final do dia e o cair da noite.

Veja quais são os assuntos do momento no Yahoo! + Buscados: [Veja quais são os assuntos do momento no Yahoo! + Buscados](#)

Veja quais são os assuntos do momento no Yahoo! + Buscados: [Veja quais são os assuntos do momento no Yahoo! + Buscados](#)

INDICAÇÃO N.º
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

III 774/2009

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a Construção de 01 (um) Centro de Saúde na Cidade de Vicente Pires - RA XXX.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a **Construção de 01 (um) Centro de Saúde na Cidade de Vicente Pires - RA XXX.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem como objetivo a construção de um Centro de Saúde na referida cidade, tendo em vista que, essa área é desprovida de médicos para qualquer amparo na saúde.

A construção desse Centro de Saúde aliviará uma população carente, que em muitos casos, necessita se deslocar a longas distâncias para receber atendimento médico especializado.

Por outro lado, com a construção desse centro de saúde, outras unidades de saúde, de outras cidades satélites, não sofrerão com a demanda de uma população que não a sua. E Samambaia, terá mais saúde para a sua população.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009


Deputado RÔNEY NEMER
Autor

INDICAÇÃO N.º
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

III 775/2009

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a Construção de 01 (um) Posto Comunitário de Segurança no Condomínio Vila Dimas em Planaltina - DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a **Construção de 01 (um) Posto Comunitário de Segurança no Condomínio Vila Dimas em Planaltina - DF.**

JUSTIFICAÇÃO

Uma das funções basilares de um Estado, é a garantia da segurança de seus cidadãos. Neste sentido, é que se propõe esta indicação, que tem o firme propósito de levar aos moradores do Condomínio Vila Dimas em Planaltina, mais segurança e tranquilidade.

A construção do aludido posto policial, sem a menor dúvida, trará aos moradores do condomínio Vila Dimas em Planaltina e adjacências, uma maior segurança, pois, é público e notório que a presença ostensiva da Polícia Militar nas ruas inibe a ação dos meliantes.

A presença da Polícia Militar nestas áreas, com a construção do posto comunitário de segurança, deixará os moradores e transeuntes mais aliviados e mais seguros.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009


Deputado RÔNEY NEMER
Autor

INDICAÇÃO Nº **726/2009**
(Do Deputado **RÔNEY NEMER**)

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, a Implantação de Abrigos para Ônibus, para atender às Comunidades do Setor Habitacional Vicente Pires em Vicente Pires - RA XXX.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a "Implantação de Abrigos para Ônibus, para atender às Comunidades do Setor Habitacional Vicente Pires em Vicente Pires - RA XXX."

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa dar maior comodidade e condição de vida aos moradores dessa progressista cidade, haja vista a necessidade de se locomover de ônibus, devido às grandes distâncias e para isso necessita dos respectivos abrigos para proteção da chuva e do sol.

Considerando que, os moradores do local citado ficam preocupados, pois os mesmos sofrem com a exposição ao sol e a chuva, e necessitam de tal proteção, e sendo que o transporte público é dever do Estado, é que se faz tal solicitação.

Assim, certos de que suas contribuições (impostos) sejam pagas e recolhida em benefício de todos da comunidade é que se solicita tal providência. Tudo em conformidade com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2009

Deputado RÔNEY NEMER
Autor

INDICAÇÃO Nº **727/2009**
(Do Deputado **RÔNEY NEMER**)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a Construção de Creche Comunitária no Setor Habitacional Vicente Pires em Vicente Pires - DF

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a **Construção de Creche Comunitária no Setor Habitacional Vicente Pires em Vicente Pires - DF**

JUSTIFICAÇÃO

A construção de Creches Públicas é de suma importância, tendo em vista que, nas imediações do setor habitacional Vicente Pires não há creches onde as mães carentes dessas localidades possam deixar os seus filhos quando vão trabalhar.

A maior preocupação de uma mãe é com quem deixar os seus amados filhos quando vão para lida. E uma das funções de um Governo que tem como marca registrada o amparo às famílias, é procurar solucionar problemas como os das mães brasileiras.

Um local seguro para as suas crianças é tudo que as mães das desejam. Pois, trabalhar sabe que o seu filho está sendo bem cuidado, é motivo de uma inominável felicidade.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado RÔNEY NEMER
Autor

INDICAÇÃO Nº **728/2009**
(Do Deputado **RÔNEY NEMER**)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal Providências para contemplar com uma Área Especial para a construção de um Templo Religioso a Igreja Pentecostal Jesus é a Vitória, situada no condomínio Veneza III no Arapoanga em Planaltina - DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143 do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal **Providências para contemplar com uma Área Especial para a construção de um Templo Religioso a Igreja Pentecostal Jesus é a Vitória, situada no condomínio Veneza III no Arapoanga em Planaltina - DF.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição traduz em melhoria à população desta conceituada cidade, onde trará melhor qualidade de vida para os moradores desta área e adjacências.

Considerando que os moradores e transeuntes da cidade necessitam de apoio religioso e espiritual eficiente, devemos prover esta necessidade que será de uma serventia enorme para a população.

Assim, para que melhore o ambiente que circunda a cidade, bem como propiciar uma melhora na qualidade de vida, faz-se necessário a contemplar com uma Área Especial para a construção de um Templo Religioso a Igreja Pentecostal Jesus é a Vitória, situada no condomínio Veneza III no Arapoanga em Planaltina.

Portanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2009


Deputado RÔNEY NEMER
Autor

INDICAÇÃO Nº **7720/2009**
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia de Águas e Esgoto de Brasília - CAESB, a Implantação da Rede de Água Pluvial, bem como Bocas de Lobo no Setor Habitacional Vicente Pires, na Cidade de Vicente Pires - DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir a **Implantação da Rede de Água Pluvial, bem como Bocas de Lobo no Setor Habitacional Vicente Pires, na Cidade de Vicente Pires - DF.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa dar maior comodidade e condição de vida aos moradores desta Cidade, haja vista que não existem as galerias de águas pluviais, bem como suas respectivas bocas de lobo para o devido escoamento.

Considerando que, os moradores do local citado ficam preocupados, pois os mesmos correm o perigo de contrair doenças transmissíveis, tudo pela falta de estrutura por parte do GDF, e sendo que a rede de galerias e suas bocas de lobo é dever do Estado.

Assim, certos de que suas contribuições (impostos) sejam pagos e recolhidos em benefício de todos da comunidade é que se solicita tal providência. O que não pode acontecer é a cobrança de tal imposto, sem que sejam repassados os benefícios à população em geral que tanto necessita. Tudo em conformidade com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2009


Deputado RÔNEY NEMER
Autor

INDICAÇÃO Nº **7720/2009**
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a Implantação da Iluminação Pública em todo o Setor Habitacional Vicente Pires em Vicente Pires - RA XXX.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a **Implantação da Iluminação Pública em todo o Setor Habitacional Vicente Pires em Vicente Pires - RA XXX.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem o escopo de trazer aos moradores, usuários, transeuntes em geral, a iluminação pública em Vicente Pires, não está totalmente utilizada. Ademais a implantação de iluminação pública na cidade reduzirá as inúmeras tentativas de furtos e assaltos.

Com a iluminação de todo o Setor Habitacional Vicente Pires, uma importante nova região administrativa trará mais segurança aos motoristas, moradores em geral que por lá trafegam.

Além de iluminar as vias de acesso, iluminará toda a cidade, conseqüentemente, a possibilidade de ocorrer alguma tragédia diminui drasticamente. O que poupará algumas valiosas vidas.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2009


Deputado RÔNEY NEMER
Autor

INDICAÇÃO **IND 7701/2008**
(Do Senhor Deputado Raad Massouh)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, a construção de um posto de atendimento do CRAS entre as Estâncias III e IV, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, a construção de um posto de atendimento do CRAS entre as Estâncias III e IV, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores das Estância III e IV e das regiões vizinhas, reivindicam a construção de um posto de atendimento do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), com objetivo de cumprir com sua função precípua de unidade executora das ações da proteção social básica (vigilância social, acompanhamento familiar, proteção proativa, encaminhamentos ao cadastro único e BPC, proteção e divulgação de informações e apoio nas avaliação de revisão dos benefícios.

Trata-se de justa reivindicação destas comunidades que sofrem com o descaso herdado de gestões públicas anteriores, sendo esquecidas dos programas de assistência à vida, à saúde e ao convívio social.

Diante do exposto, solicito dos ilustres parlamentares o apoio para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões, em

Deputado RAAD MASSOUH
DEMOCRATAS - DF

INDICAÇÃO **IND 7732/2008**
(Do Senhor Deputado Raad Massouh)

Sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal, a implantação de um posto policial entre as Estâncias III e IV, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança, a implantação de um posto policial entre as Estâncias III e IV, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta é uma justa reivindicação dos moradores desta região, pois o local padece com a falta de segurança, sendo perturbado com a ocorrência de assaltos, roubos, furtos, entre outros.

Trata-se de um local digno de atenção social, onde habitam pessoas de bem, que com suor e sacrifício edificaram suas residências, colaboram com a urbanização responsável e não suportam mais a condição de refém da criminalidade.

Esta reivindicação encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, in verbis:

"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

VI - dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;"

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões, em

Deputado RAAD MASSOUH
DEMOCRATAS - DF

INDICAÇÃO **IND 7733/2008**
(Do Senhor Deputado Raad Massouh)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Planaltina - RA VI, a criação da Feira permanente entre as Estâncias III e IV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Planaltina - RA VI, a criação da Feira permanente entre as Estâncias III e IV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta é fruto de reivindicação de toda comunidade da região, que peiteia melhores condições para comercialização das mercadorias expostas naquela localidade, bem como ampliação do acesso aos produtos com preços mais acessíveis.

A implantação de uma feira permanente neste local significaria, além de um avanço significativo no crescimento de toda região, a disponibilização de um local limpo e organizado, importante para garantir o bem-estar dos trabalhadores e consumidores que transitam pelo local.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala da Sessões, em

Deputado RAAD MASSOUH
DEMOCRATAS - DF

MOÇÃO Nº **IND 481/2008**
(Do Senhor Deputado Raad Massouh)

Manifesta votos de Congratulação e parabeniza a Conferência Nacional dos Bispos os Conselheiros Tutelares eleitos para as Regiões Administrativas de Sobradinho e Sobradinho II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 144 do Regimento Interno, solicita a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "Moção", para manifestar votos de Congratulação e parabenizar os Conselheiros Tutelares eleitos para as Regiões Administrativas de Sobradinho e Sobradinho II.

João Alves Cardoso
Antônio César dos Santos Ramos
Claudio Rosa de Lima
Maria Lúcia Soares Pires
Lácio Fernandes Filho

Francisca Alves Filha Pereira
Maronita Rodrigues de Sousa Mariano
Nei da Silva Ramos
Guaranei Santos Santana
Alexandre Henrique Silva Braga

JUSTIFICAÇÃO

Os Conselhos Tutelares surgiram com a criação da Lei Nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. Esta Lei, é conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). "Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade" (art. 2º)

No Brasil, os Conselhos Tutelares são órgãos destinados a zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. Sua competência e organização estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 131 a 140).

O Conselho Tutelar é composto por cinco membros, eleitos pela comunidade para acompanhar as crianças e os adolescentes e decidirem em conjunto sobre qual medida de proteção para cada caso. Devido ao seu trabalho de fiscalização a todos os entes de proteção (Estado, comunidade e família), o Conselho goza de autonomia funcional, não tendo nenhuma relação de subordinação com qualquer outro órgão do Estado.

Por estes motivos e pela relevância do tema em questão, considero mais do que minha obrigação homenagear as pessoas que menciono.

Sala das Sessões, em

Deputado RAAD MASSOUH
DEMOCRATAS - DF

MOÇÃO Nº 402/2009
(Da Deputada Jaqueline Roriz)

Hipoteca votos de louvor e parabeniza aos Conselheiros Tutelares que menciona pelo exercício de 2006 a 2009, bem como os eleitos para o pleito de 2009 a 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fundamento no art. 144 do Regimento Interno, venho propor aos Nobres Pares a manifestação de votos de louvor e parabeniza aos Conselheiros Tutelares que menciona pelo exercício de 2006 a 2009, bem como os eleitos para o pleito de 2009 a 2012.

1.	Alessandra da Silva Fé - Brazlândia
2.	Daniel Cardoso- Brazlândia
3.	Lucilene Feliciano da Silva- Brazlândia
4.	Paulo Humberto de Almeida- Brazlândia
5.	Suely Martins Soares- Brazlândia
6.	Altamir Pereira Celestino- Brazlândia
7.	Cassia Peixoto Queiros Silva- Brazlândia
8.	José Ferreira Soares- Brazlândia
9.	Mauro Lúcio Alves dos Reis- Brazlândia
10.	Aníelo de Oliveira - Planaltina
11.	Ademar Luiz Nascimento- Planaltina
12.	Marcos Paulo de Oliveira- Planaltina
13.	Antônia Vieira Gonçalves- Planaltina
14.	Alls Ferreira de Torres- Planaltina
15.	Dinaiva C. Satre Ferreira- Planaltina
16.	João Filho de Sousa Candido- Planaltina
17.	Ziel Ferreira dos Santos- Planaltina
18.	Jarbas de Oliveira Pais - Planaltina
19.	Eleuzinete Luzia de Britto Delgado - Sobradinho
20.	Maronita Rodrigues de Sousa mariano- Sobradinho
21.	Alice Alves Avelar - Sobradinho
22.	Francisca Alves Filha Pereira - Sobradinho
23.	Neli da Silva Ramos - Sobradinho
24.	João Alves Cardoso - Sobradinho
25.	Antonio César dos Santos Ramos - Sobradinho
26.	Cláudio Rosa de Lima - Sobradinho
27.	Maristela Mendes Bastão - Ceilândia
28.	Manoel Pereira Neto - Ceilândia
29.	Paulo Bezerra da Silva - Ceilândia

30.	Selma Aparecida da Costa dos Santos- Ceilândia
31.	Eilene de Jesus França Barbosa - Ceilândia
32.	Maria Gorete Viana Cardoso - Ceilândia
33.	Domingos Francisco de Sousa Barbosa - Ceilândia
34.	Evaldo Cardoso da Silva - Ceilândia
35.	Dilmar Anunciação de Oliveira - Ceilândia
36.	Rafael Madeira da Velha - Plano Piloto
37.	Natalíria da Silva pereira - Plano Piloto
38.	Ana Maria da Silva - Plano Piloto
39.	Adriana Lima de Almeida - Plano Piloto
40.	Daniela Silva Abadil - Plano Piloto
41.	Maria Zenaide Ferreira dos Santos - Plano Piloto
42.	Denise Ribeiro da Silva - Plano Piloto
43.	Rosilene de Oliveira Morais - Plano Piloto
44.	José Maria Martins dos Santos - Plano Piloto
45.	Maria Lúcia da Silva - Plano Piloto
46.	Antônio Roldino P. Neto - Samambaia
47.	Antunes Vieira de melo - Samambaia
48.	Israel Vieira dos Santos - Samambaia
49.	Maria Aparecida Honorato - Samambaia
50.	Rogéria Moura de Sousa - Samambaia
51.	Gilvan Rodrigues de Carvalho - Samambaia
52.	José de Souza Lotola - Samambaia
53.	Márcio Vieira Silva - Samambaia
54.	Rejane Martins Olimpio - Samambaia
55.	Eliane Pereira dos Santos - Gama
56.	Acrécio Silva Freire - Gama
57.	Márcia Maria de Carvalho - Gama
58.	Maria de Lourdes Ferreira Silva - Gama
59.	Elton Villas Boas - Gama
60.	Andréia Rosa Portela - Gama

61.	Daniel Henrique Linhares - Gama
62.	Maria das Neves Nunes - Gama
63.	Vinicius Mota Balbino - Gama
64.	Rômulo Espindola de Sousa - Paranoá
65.	Manoel Cardoso Magalhães - Paranoá
66.	Adelaine Rocha Santos - Paranoá
67.	Ivoneite dos Santos Barbosa - Paranoá
68.	Francisco José Tiodósio - Paranoá
69.	Manoel Cardoso Magalhães - Paranoá
70.	Marceili da Silva Brito - Paranoá
71.	Maria da Gula de Souza - Paranoá
72.	Alcione Cláudia Lopes da Silva - Paranoá
73.	Samara dos Santos Brito - Paranoá
74.	Rosival Gonçalves Ferreira - Santa Maria
75.	Paulo Marcio de Aquino Mendes - Santa Maria
76.	Maria dos Afritos Reis Gonçalves - Santa Maria

77.	Rosival Gonçalves Ferreira - Santa Maria
78.	Maria Perpétua Vieira da Silva - Santa Maria
79.	Daniel Vieira Souza - Santa Maria
80.	Daniela Alves de Oliveira - Santa Maria
81.	Maria dos Afritos Reis Gonçalves - Santa Maria
82.	Adriano da Silva Costa - Santa Maria
83.	Mário Luiz de Brito - Santa Maria
84.	José Luis Martins Irineu - Taguantiga
85.	Maria Edna de Oliveira Fontes - Taguantiga
86.	Patrícia de Almeida Alves Garcia - Taguantiga
87.	Rosimere de Oliveira Nunes - Taguantiga
88.	Ulres Mota Cruvinel - Taguantiga
89.	Roglene Ferreira Vicente Taguantiga
90.	Maria do Socorro de Melo da Silva Taguantiga
91.	Maria Edna de Oliveira Fontes Taguantiga

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo manifestar votos de louvor e parabenização aos Conselheiros Tutelares do exercício de 2006 a 2009, bem como os eleitos para o pleito de 2009 a 2012, diante do exemplar desempenho das atribuições exercidas na defesa dos direitos mais fundamentais do ser Humano.

Ser Conselheiro Tutelar é encarar diariamente a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos elencados no Estatuto da Criança e Adolescente, contribuindo de forma significativa para mudanças profundas no atendimento à infância e adolescência, exercendo diretamente uma mudança cultural no tratamento destas pessoas.

Apesar da importância do trabalho exercido pelos conselheiros tutelares, ainda há muito que ser feito. São grandes os problemas vividos. A falta de pessoal de apoio, os baixos salários e a deficiência na infra-estrutura de funcionamento são dificuldades constantes em suas rotinas.

Sei que os desafios desta nobre missão são enormes, mas acredito no trabalho destes profissionais, crendo que terão todo o sucesso do mundo.

Ante ao exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das sessões, em de outubro de 2009.

Jaqueline Roriz
Deputada JAQUELINE RORIZ

MOÇÃO Nº 403/2009
(Do Sr. Deputado WILSON LIMA-PR)

Manifesta voto de louvor e parabeniza, pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Distrito Federal, a pessoa que menciona.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar, pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Distrito Federal, a pessoa que menciona:

Antônio Januário da Silva
Antônio Ricardo Sobrinho
Aprigio Pinto da Silva
Evandro Luis Macedo
Francisco Carlos R. da S. Calaca
Francisco de Sousa Macedo
Francisco Ferreira da Silva
Jacob Pereira de Almeida
Manoel Alves de Macedo
Manoel Gonçalves da Cruz
Manuel Pinto de Macedo
Osvaldo Camilo dos Santos
Severiano Antônio dos Santos

JUSTIFICAÇÃO

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A caridade, a doação, a dedicação e a perseverança, mostram as vantagens que delas derivarão

posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Por tudo isso não poderia deixar de cumprimentar essas pessoas pelo brilhante serviço prestado à comunidade do Distrito Federal, conclamando os meus nobres Pares à aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 2009.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PR - DF.

MOÇÃO Nº 484/2009
(Do Sr. Deputado WILSON LIMA-PR)

Manifesta votos de louvor e parabênza, pelos relevantes serviços prestados à educação do Distrito Federal, as pessoas que menciona.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar, pelos relevantes serviços prestados à educação do Distrito Federal, as pessoas que menciona:

Adriana de Mello Duarte Pereira Borges
Adriana Simone de Oliveira
Adriane Subtil de Oliveira
Adriano Gonçalves B. de Castro
Aldira Guimarães Duarte Dominguez
Alexandre Arantes Ceresa
Alisson Maciel de Sousa
Allan Kayser de Souza Raimundo
Aluizio de Souza Lima Filho
Ana Célia de Mello
Ana Laura de Carvalho
André Luiz Tannus Dutra
Andre Philippe Schmidt Patier
Angelina Pereira de Araújo
Antônio Carlos Alves
Antônio Cesar P. de Carvalho
Antônio da Silva Ramos Neto
Antônio Eduardo Ribeiro Izidro
Antônio Ferreira Nascimento
Antônio Luis Tognoli
Arizete Marques dos Santos
Arlindo Abreu de Castro Filho
Aylla Gomes Soares
Bet-Sames Richard da Trindade
Bruno Henrique Mendes Sousa
Bruno Lima Minervino
Carla Chiste Tomazoli
Carlos Eduardo de Almeida
Carmem Lúcia da Silva Marques
Cesar Augusto Melo e Silva
Christiano Coutinho Petra de Barros
Cláudia Maria Escarabel
Clevandira de Matos Cordeiro
Daniel Rey de Carvalho
Daniele de Moraes Melo
Débora Dadiani Dantas Cangussu
Deolinda de Fátima T. Lobato
Diana Ferreira Pacheco
Djo Maria da Conceição
Ediane Bezerra da Rocha
Elisariara Melo da Silva
Eva Emilia Martins Gonçalves
Everton Luis Santos da Rocha
Fabiola Fontoura Bezerra
Felipe de Sousa Farias
Flávia Ferreira da Cruz
Francilene Vieira da Silva
Geza Nemeth
Gil Montenegro
Gláucia de Avila Oliveira Araújo

Glória Aparecida de F. Magalhães
Guilherme Morum de Lima Simão
Haroldo Ribeiro Magalhães
Hernane R. Freire Júnior
Iranete Fernandes da Silva
Ivonicé Henrique Pereira
Jaime Rodrigues Júnior
José Adalto de Moraes
José Alfredo Magatti
José Antônio Leite de Moraes
José Francisco G. Júnior
José Henrique Cordeiro Rodrigues
José Osvaldo S. dos Santos
José Ricardo Mariano
José Roberto Pimenta de Godoy
Juarez Custódio Faria
Júlia Catarina Sebba Rios
Júlio Cesar de Oliveira
Júlio Cesar Franco Almeida
Kelly Cristina Santiago Abreu
Leonardo M. de Araújo Bezerra
Leticia Diniz Santos Vieira
Lisandra P. Melo Iwamoto
Loise Pedrosa Salles
Luciana Ribeiro Simino
Luciana Vieira Tavernard de Oliveira Urache
Luciane Feliz de Souza
Luciano Ferreira B. de Moraes
Luciano Teles Gebrim
Luis Evandro Proença
Luiz Antônio dos Santos Burguer
Lusaneide e Silva Moreira
Maleson Ribeiro de Araújo
Marcela Coelho Mihessen
Marcello Caio de Souza Reis
Maria do Horto Obes de Melo
Maria do Socorro O dos Santos
Maria Fernanda Rocha Pinto
Maria Isabel C. Tavares Pereira
Maria Laura Rego da Silva
Maria Leticia B. de Peixoto
Maria Luci dos Santos Brito
Maria Madalena Lima
Maria Medeiros de C. Augusto
Maria Silva de Almeida
Maria Telma Chavis Barros
Marineide Soares dos Santos
Maurício Miziara Jreige
Meyre de Jesus Andrade Santos
Michele Cristina R. N. Moreira
Michelline Ribeiro Rodriguez
Mônica Afonso
Nara Pereira D. Abreu Cordeiro
Nelson José Bagnato
Neyl Tavares Reis Filho
Nilton Souza Barbosa Filho
Noe Barro de Macedo
Oscar Francisco Sanchez Osella
Patricia Alvarez Ruiz
Patricia Frações Diniz
Paula de Lima Soares
Paulo Alvinho Galvão Pimentel
Paulo César Donner
Paulo Enio Garcia da Costa Filho
Paulo Henrique Andrade Lima
Rafael Zonta
Raimundo Araújo de Lima
Regis Paulo Batista Correia
Renata Pereira de Carvalho
Ricardo Morandi
Rivadavio Fernandes Batista de Amorim
Robert Carvalho da Silva
Rodrigo Storck Carvalho
Rogério Alves Diniz
Ronan Galvão de Oliveira
Ronan Tanus
Rosana Regina de Saldanha
Rosanne Alves de Albuquerque
Rosineide Andrade da Cunha
Sérgio de Freitas Pedrosa
Sérgio Lopes Crossetti
Sérgio Luiz da Costa
Sérgio Teruo Sugui
Silvânia Rodrigues da Silva
Silvio Gonçalves da Silva
Silvio Zerbini Borges
Sônia Caltabiano Neves
Taciana Ferreira de Araújo
Tânia Verônica de Salles
Tarcilio Severino Dias

Tatiana Parada Romariz
Terezinha Bezerra da Silva
Thalita Carvalho Jorge
Valda Costa Gomes Rodrigues
Vantuilte Lima Ferreira
Vera Miranda de Lima Sant Ana
Wilma de Araújo Frisso
Virgílio César Galvão Pimentel
Waltercides Silva Júnior
Zilmar de Sá e Silva

JUSTIFICAÇÃO

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A caridade, a doação, a dedicação e a perseverança, mostram as vantagens que delas derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

Por tudo isso não poderia deixar de cumprimentar essas pessoas pelo brilhante serviço prestado à educação do Distrito Federal, conclamando os meus nobres Pares à aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 2009.

WILSON LIMA

Deputado Distrital - PR - DF.

MOÇÃO Nº ~~405/2009~~
(Do Sr. Deputado WILSON LIMA-PR)

Manifesta votos de louvor e parabeniza, pelos relevantes serviços prestados à educação do Distrito Federal, as pessoas que menciona.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar, pelos relevantes serviços prestados à educação do Distrito Federal, as pessoas que menciona:

Acilon Batista de Souza
Adailton Pereira de Souza
Ademaro Mollo Júnior
Alberto da Silva
Andrea Gonçalves M. Bernades
Antônio Menezes Júnior
Antonival Lima Albuquerque
Beatriz Melo Santos
Bruno Muniz Lucini
Clediony Silva Oliveira
Cristiane Gomes F. Gusmão
Denise de Campos Gouvea
Dieter Hans Matuschke
Dulcinéa Evangelista dos Santos
Durmar Ferreira Martins
Franciney Carreiro de França
Frederico Luiz S. A. de Carvalho
Jacqueline Daltro da Silva Alfenas
João da Costa Pantoja
Jociney Nogueira Lima
Jônio Cintra e Oliveira
Jorge Hélio F. dos Santos

José Augusto Fazio
Lúcia Helena Ferreira Moura
Luiz Otavio Caldas de C. Chaves
Marcelo Montiel da Rocha
Márcio Vianna
Narton Melo Santos
Neusa Cavalcante
Ornaldo Cariello Filho
Paulo Ramos
Sérgio Henrique Caixeta Borges
Tatiana Celliari Ogliari
Theobaldo Silva R. de Oliveira

JUSTIFICAÇÃO

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A caridade, a doação, a dedicação e a perseverança, mostram as vantagens que delas derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

Por tudo isso não poderia deixar de cumprimentar essas pessoas pelo brilhante serviço prestado à educação do Distrito Federal, conclamando os meus nobres Pares à aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 2009.

WILSON LIMA

Deputado Distrital - PR - DF.

REQUERIMENTO n.º ~~1077/2009~~ 19.
(Autoria de vários deputados)

Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 1449, de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência — nos termos do art. 85 do Regimento Interno — a realização de audiência pública, em data ainda a ser definida, para a discussão do Projeto de Lei n. 1449, de 2009, que trata da reestruturação da carreira de administração do quadro de pessoal do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, dia 28 de outubro, celebramos o Dia do Servidor Público, e acreditamos que essa categoria, muito numerosa e importante no Distrito Federal, merece não apenas nossas homenagens pelos serviços prestados à população, mas toda nossa atenção e dedicação em defesa de seus direitos.

Por acreditar que essa data comemorativa suscite profunda reflexão sobre as condições nas quais se encontram hoje as atividades dos profissionais do setor estatal, é que propomos realizar essa audiência pública.

Recentemente, criamos a Frente Parlamentar em Defesa do Servidor Público, com vistas à melhoria e ao aperfeiçoamento permanentes dos serviços públicos, bem como das condições de trabalho dessa categoria de servidores públicos, sobretudo dos que trabalham na Administração Direta.

Trata-se de cerca de 10.800 servidores, entre agentes, técnicos administrativos e analistas do chamado carreirão que, por serem muito numerosos, são sempre preteridos nas concessões de reajustes e reposições salariais. O salário desses servidores não tem sofrido sequer a revisão geral anual prevista na Constituição Federal. Destaque-se que muitos deles recebem complementação salarial por meio de gratificações, pois seus vencimentos básicos estão abaixo do salário-mínimo vigente.

No momento de criação da Frente Parlamentar em Defesa do Servidor Público, denunciávamos o descumprimento sistemático da data-base dos servidores e o descumprimento do que dispõe nossa Lei Maior quanto à revisão geral anual da remuneração de todos os servidores como forma de reposição de perdas inflacionárias.

Denunciávamos, também, a perpétua concessão de gratificações e de reajuste dessas gratificações, que podem ser suprimidas a qualquer momento, sobretudo sem a necessária concessão de reajuste salarial e de reposição de perdas.

Assim, a fim de concretizarmos a instalação dessa Frente Parlamentar e de colaborar para um serviço público de qualidade, contamos com o apoio de todos os membros desta Comissão para aprovar a realização de audiência pública para debate de tão relevante problema.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2009.

Deputado Milton Barbosa

Deputado Ayton Gomes

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado BENEDITO DOMINGOS

Deputado BENÍCIO TAVARES

Deputado BISPO RENATO

Deputado BRUNELLI

Deputado CABO PATRÍCIO

Deputado CHICO LEITE

Deputado CLAUDIO ABRANTES

Deputado CRISTIANO ARAUJO

Deputado DR. CHARLES

Deputada ERIKA KOKAY

Deputada EURIDES BRITO

Deputado GERALDO NAVES

Deputada JAQUELINE RORIZ

Deputado LEONARDO PRUDENTE

Deputado PAULO TADEU

Deputado RAAD MASSOUH

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Deputado REGUFFE

Deputado RÔNEY NEMER

Deputado ROGÉRIO ULYSSES

Deputado WILSON LIMA

COMUNICADO N. , DE 2009.

(Dos Deputados Milton Barbosa e Raimundo Ribeiro)

Comunica a saída do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) do Bloco Social Trabalhista.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Comunicamos a saída, nesta data, do PSDB do Bloco Social Trabalhista.

Comunicamos, ainda, que a liderança do PSDB será exercida pelo Deputado Milton Barbosa.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2009.

Deputado Milton Barbosa

Deputado Raimundo Ribeiro

PSDB

PSDB

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 98ª
(NONAGÉSIMA OITAVA)

SESSÃO ORDINÁRIA, TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL PARA DISCUTIR A SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, EM ESPECIAL A TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 35/2009, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Bispo Renato Andrade e Eurides Brito

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas e 38 minutos

TÉRMINO: 18 horas e 4 minutos

PRESEÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- Ayton Gomes – PMN
- Batista das Cooperativas – PRP
- Benedito Domingos – PP
- Bispo Renato Andrade – PR
- Chico Leite – PT
- Erika Kokay – PT
- Eurides Brito – PMDB
- Geraldo Naves – DEM
- Leonardo Prudente – DEM
- Milton Barbosa – PSDB
- Paulo Tadeu – PT
- Reguffe – PDT
- Wilson Lima – PR

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Bispo Renato Andrade):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Bispo Renato Andrade):

- Informa que, de acordo com o Requerimento nº 1.869, de 2009, de autoria da Deputada Eurides Brito, a Sessão Ordinária de hoje, dia 29/10/2009, quinta-feira, será transformada em Comissão Geral, para discutir a situação fundiária do Distrito Federal, em especial a tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 35/2009.

2.1 COMPOSIÇÃO DA MESA

- **PRESIDENTE DA SESSÃO E AUTORA DO REQUERIMENTO,** Deputada Eurides Brito
- **DEPUTADA ERIKA KOKAY,** líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores
- **DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS,** Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários

– **DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS**
 – **SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, Deputado Paulo Roriz
 – **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO**, Luiz Ernesto Rodovalho Vilela
 – **DIRETOR IMOBILIÁRIO DA CODHAB**, Doutor João Carlos Coelho de Medeiros
 – **REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF**, Doutor Jairo Lourenço de Almeida
 – **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO DF – ANOREG/DF**, Allan Nunes Guerra

2.2 PRONUNCIAMENTOS

DEPUTADA EURIDES BRITO, Presidente da Sessão e autora do requerimento

– Esclarece os motivos que levaram a realização desta comissão geral e aborda as discussões que a precederam.

DEPUTADO PAULO RORIZ, Secretário de Habitação do Distrito Federal

– Propõe que as escrituras públicas sejam entregues com mais segurança e transparência.

– Afirma que milhares de pessoas dependem da aprovação dessa Proposta de Emenda à Lei Orgânica para receberem suas escrituras.

– Roga aos parlamentares que contribuam para regularizar essa situação, que está pendente há muitos anos.

LUIZ ERNESTO RODOVALHO VILELA, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Habitação

– Considera que a aprovação da proposta diminuirá os custos das escrituras, permitirá financiamentos habitacionais e destravará todo um sistema de moradias.

DOCTOR JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS, Diretor Imobiliário da CODHAB

– Argumenta que a proposta não acarretará problemas na comercialização de imóveis, mas sim facilitará o acesso da população de baixa renda à moradia.

– Apela aos deputados que votem em favor da proposta.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA, representante da Defensoria Pública do DF

– Comenta a angústia vivida pelas pessoas que detêm termos de concessão de uso.

– Acredita que a proposta resolverá os problemas dessas pessoas.

ALLAN NUNES GUERRA, Presidente da Associação dos Notários e Registradores do DF – ANOREG/DF

– Compara juridicamente o sistema vigente com aquele previsto na proposta encaminhada pelo GDF.

– Defende que sejam reconhecidos como proprietários aquelas pessoas que adquiriram os imóveis a título de concessão de uso.

– Entende que a escrituração regular de imóveis tranquiliza os moradores e seus familiares.

– Comenta as dificuldades de escrituração de imóveis após 10 anos de ocupação pelos moradores.

– Acredita que a proposta diminuirá a especulação imobiliária no Distrito Federal.

DEPUTADA ERIKA KOKAY, líder da Bancada do PT

– Declara que a Bancada do Partido dos Trabalhadores avaliou a legislação que trata do assunto e a proposta encaminhada pelo GDF e firmou sua convicção em favor da população.

– Defende a escrituração dos imóveis e a garantia de todos os direitos daqueles que possuem títulos precários de ocupação.

– Observa que as legislações federal e distrital vedam que os beneficiários de lotes sejam contemplados com novos lotes após a venda do primeiro.

– Considera que, por tudo que foi dito, a proposta é oportuna.

– Afirma que a Bancada do PT visa elaborar emenda que impeça a compra de vários imóveis para posterior especulação imobiliária.

DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS, Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários

– Relata experiência própria, tendo aguardado 10 anos para ver escriturado o imóvel que recebeu em programa habitacional.

– Defende que os lotes sejam entregues com moradias construídas, e não vazios, como acontecia no passado.

– Apóia as parcerias entre o poder público e as cooperativas habitacionais.

– Comunica que a análise do veto ao PDOT foi concluída nesta semana, o que viabilizará o desenvolvimento dos projetos habitacionais.

– Afirma que o Programa *Minha Casa Minha Vida* será um sucesso.

– Adverte que se o Governo entregar lotes vazios para famílias que não possuem condição de construir, naturalmente os lotes serão vendidos.

– Pondera que as famílias devem ser atendidas por programas habitacionais em suas próprias regiões de origem.

– Pede apoio à oposição para que a proposta seja aprovada na próxima terça-feira.

DOCTOR JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS, Diretor Imobiliário da CODHAB

– Esclarece que a CODHAB não estabelece preço de venda de lotes objetos de programas habitacionais.

– Afirma que apenas o mercado define o valor dos imóveis.

– Informa que já existe decreto do Governador que trata da regionalização dos programas habitacionais.

HELCENY CRISTINA, Professora

– Aborda problemas atinentes à área em que reside, Setor M Norte de Taguatinga.

– Afirma que, de acordo com informação prestada pela SEDUMA, lotes da Quadra 42 e 44 do Setor M Norte de Taguatinga ainda são de propriedade da Terracap, o que inviabiliza a escrituração para moradores que lá residem.

PAULO VALÉRIO, Coordenador Nacional da União pela Moradia Popular

– Defende que a proposta seja aprovada sem emendas.

– Afirma que são três as razões que levam a pessoa a vender o lote recebido: o Governo entregou imóvel à pessoa que não merecia; o Governo não proveu condições para as pessoas construírem suas moradias; e o desrespeito às relações sociais dos moradores.

RONALDO MARTINS, Coordenador do CEHTRIM

– Defende a escrituração imediata dos imóveis.

– Observa que o morador geralmente tem que esperar alguns anos para receber o Termo de Concessão de Uso – TCU e depois mais 10 anos para ver seu lote escriturado.

DOCTOR JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS, Diretor Imobiliário da CODHAB

– Aponta os critérios estabelecidos pela Lei nº 3.877 para entrega de lotes pelo Governo.

– Reafirma que o Governador do DF já baixou decreto que autoriza a convocação regionalizada para os programas habitacionais.

– Pondera que algumas regiões do DF não dispõem de área suficiente para atender sua demanda.

LUIZ ERNESTO RODOVALHO VILELA, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Habitação

– Garante à professora Helceny Cristina que o Governo está trabalhando na solução dos problemas apontados.

– Afirma que o objetivo do GDF é entregar moradias construídas e que os lotes somente são entregues vazios por questões de emergência.

ODERLAN MONTEIRO DA SILVA, Diretor da Associação dos Inquilinos de Ceilândia – ASSINC-DF

– Questiona os deputados se existe algum meio de impedir a venda de lotes entregues por programas habitacionais.

EPAMINONDA, Presidente da Associação dos Inquilinos de Ceilândia – ASSINC-DF

– Comenta casos em que moradores pagaram duas vezes pelo lote em função da precariedade dos TCUs.

– Afirma que o termo de ocupação entregue às pessoas contempladas por programas habitacionais não garante o exercício de direitos pelos moradores.

– Considera que a especulação imobiliária é comum a áreas nobres, mas não quando se refere à moradia de pobres.

ORLANDO, presidente da Juventude em Ação de Samambaia

– Convoca a todos para presenciar a votação da proposta na próxima semana.

LUIZ ERNESTO RODOVALHO VILELA, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Habitação

- Reafirma a intenção do Governo em não limitar a venda dos lotes por aquelas pessoas que forem beneficiárias de programas habitacionais.

DEPUTADA EURIDES BRITO, presidente da sessão e autora do requerimento

- Defende que os lotes possam ser vendidos pelos ocupantes.

FRED VASCONCELOS, Central de Movimentos Populares

- Defende que seja dado o domínio aos atuais ocupantes, mas que seja cumprida carência pelos futuros contemplados.

INIMÁ NASCIMENTO SILVA, Consultor Técnico Legislativo da CLDF

- Enaltece a iniciativa da Câmara em discutir com a população os problemas abordados nesta Comissão Geral.

- Aponta a terra como uma das causas principais de conflitos entre os homens.

- Aborda historicamente as discussões e as leis que tratam de programas habitacionais.

- Conclama todos os deputados a se debruçarem para consolidar proposta que beneficie a população e evite a especulação imobiliária.

ALLAN NUNES GUERRA, Presidente da Associação dos Notários e Registradores do DF - ANOREG/DF

- Esclarece que a burocracia existente para escrituração de imóveis é exigência legal e proporciona segurança ao proprietário.

- Afirma que os cartórios continuarão a atender com satisfação as pessoas carentes que buscam a escrituração de seus imóveis

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA, representante da Defensoria Pública do DF

- Comenta a repercussão do intervencionismo do Estado nas relações entre as pessoas.

DOUTOR JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS, Diretor Imobiliário da CODHAB

- Reafirma a intenção do Governo de aprovar a proposta sem emenda e garantir a propriedade dos imóveis para as famílias de baixa renda.

LUIZ ERNESTO RODOVALHO VILELA, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Habitação

- Agradece a oportunidade de discutir o assunto.

- Afirma que a destinação social definida em lei garante que os lotes serão usados para moradia.

DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS - PP

- Cumprimenta todos os presentes.

- Faz retrospecto da construção de milhares de moradias em diversas regiões do DF para as quais pode contribuir politicamente.

- Afirma que não podemos prejudicar aqueles que necessitam da moradia sob o argumento de que alguns poucos fazem mal uso dos lotes doados.

- Manifesta apoio a proposta encaminhada pelo GDF, que garante a escrituração dos imóveis das famílias de baixa renda.

DEPUTADA EURIDES BRITO, presidente da sessão e autora do requerimento

- Esclarece os motivos que levaram a elaboração da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 35, de 2009.

- Afirma que a proposta não visa extinguir os critérios para aquisição dos imóveis objetos de programas habitacionais, mas tão somente a exigência de posse por 10 anos sob termo de concessão de uso para adquirir o domínio.

- Refuta críticos que dizem que a proposta é eleitoreira e elenca motivos que ocasionaram a apreciação da proposta nesta época, especificamente

- Comunica que serão encaminhados esclarecimentos aos gabinetes dos deputados, que, por sua vez, poderão encaminhar sugestões a proposta.

- Reafirma a pretensão de votar a proposta na próxima sessão ordinária.

3 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Eurides Brito):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro Secretário

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 41ª
(QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Leonardo Prudente

SECRETARIA: Deputado Wilson Lima

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 18 horas e 14 minutos

TÉRMINO: 18 horas e 34 minutos

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Leonardo Prudente):

- Está aberta a sessão.

- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.2 LEITURA DE EXPEDIENTE

- **Projeto de Lei nº 1.456, de 2009**, de autoria da Mesa Diretora.

Obs.: O expediente lido está anexo à ata.

2 ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do **PROJETO DE LEI Nº 1.186, DE 2009**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre os depósitos extrajudiciais de tributos e contribuições de competência do Distrito Federal. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(2º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do **PROJETO DE LEI Nº 1.298, DE 2009**, de autoria do Poder Executivo, que "Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.140.000,00 (dois milhões, cento e quarenta mil reais)". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(3º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, de 2005**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "Altera dispositivo da Resolução nº 163, de 6 de junho de 2000".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, de 2009**, de autoria dos Deputados Cláudio Abrantes e Paulo Tadeu, que "Institui o Troféu Câmara Legislativa do DF para filmes produzidos no Distrito Federal e inscritos no Festival de Brasília do Cinema Brasileiro".

- Votação da proposição em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(4º) Apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 491, DE 2009**, de autoria do Deputado Raad Massoui, que "Manifesta votos de congratulação e parabeniza os Conselheiros Tutelares eleitos para as Regiões Administrativas de Sobradinho e Sobradinho II".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 493, DE 2009**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Manifesta votos de louvor e parabeniza, pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Distrito Federal, a pessoa que menciona".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 494, DE 2009**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Manifesta votos de louvor e parabeniza, pelos relevantes serviços prestados à educação do Distrito Federal, as pessoas que menciona".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 495, DE 2009**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Manifesta votos de louvor e parabeniza, pelos relevantes serviços prestados à educação do Distrito Federal, as pessoas que menciona".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 1.877, DE 2009**, de autoria de vários deputados, que "Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 1.449, de 2009".

- Votação das proposições, em turno único. **APROVADAS** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(5º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 1.072, DE 2008**, de autoria do Deputado Wilson Lima, em que "Fica denominada Praça Nossa Senhora Auxiliadora o logradouro público que especifica".

- Parecer do relator da CAS, Deputado Raimundo Ribeiro, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Rogério Ulysses, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(6º) **ITEM 5:** Apreciação do **veto parcial ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 2009**, de autoria do Poder Executivo, que "Reabre os prazos para adesão ao terceiro Programa de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários do Distrito Federal - REFAZ III, de que trata a Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, e dá outras providências". **LIDO**.

3 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Leonardo Prudente):

- Anuncia a realização, amanhã, de comissão geral para debater a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 35/2009.

- Comunica que na próxima quarta-feira, dia 4 de novembro, às 9 horas, na sala de reunião da Presidência, haverá reunião dos parlamentares com técnicos do Governo para discutir o Projeto de Lei do **Carreirão** e, na quinta-feira, às 9 horas, será realizada audiência pública para debater o mesmo tema.

- Reitera pedido às comissões para que enviem ao Plenário os projetos que constam da Ordem do Dia.

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Leonardo Prudente):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro Secretário

Documentos lidos na 41ª Sessão Extraordinária, de 28 de outubro de 2009

PROJETO DE LEI Nº 1458/2009
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre os cargos em comissão da FUNCAL a serem providos exclusivamente por servidores efetivos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Os cargos em comissão da Fundação Câmara Legislativa do Distrito Federal - FUNCAL de provimento privativo por servidores efetivos da FUNCAL ou da CLDF são os definidos no Anexo deste Ato.

Art. 2º Os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º Compete ao Presidente da FUNCAL prover os cargos e empossar os nomeados, desde que atendidos os requisitos de escolaridade e de experiência profissional estabelecidos no Anexo.

Parágrafo único. Os atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa serão enviados à publicação no Diário da Câmara Legislativa - DCL pelo Presidente da FUNCAL.

Art. 4º Os cargos em comissão poderão ser remanejados de efetivo para comissionado e vice-versa, desde que obedecido o artigo 19, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Este Projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva dotar a FUNCAL de quadro de pessoal efetivo adequado ao seu pleno funcionamento.

Desse modo, solicitamos a aprovação dos ilustres Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal do presente projeto.

Sala de Reuniões, de de 2009.

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

Deputado **CARO PATRÍCIO**
Vice-Presidente

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Segundo Secretário

Deputado **MILTON BARBOSA**
Terceiro Secretário

ANEXO

CARGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Chefe de Gabinete	CNE-01	Curso superior completo	Experiência gerencial em cargos de administração pública.
Coordenador de Planejamento e Elaboração Orçamentária	CL-11	Curso superior completo de Economia ou Administração ou Contabilidade; ou Curso superior completo em outra área com especialização em Planejamento ou Orçamento Público	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em planejamento institucional e elaboração orçamentária.
Chefe do Setor de Execução Orçamentária e de Finanças	CL-11	Ensino superior completo	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em execução orçamentária e execução financeira (emissão de OB, liquidação da despesa, etc.) e utilização do sistema SIGGO.
Chefe do Setor de Pagamento, Lotação e Movimentação de Pessoal	CL-11	Ensino superior completo	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de pagamento, lotação e cadastro de pessoal com a utilização do sistema MENTORH ou similar.
Chefe do Setor de Seguridade Social	CL-11	Ensino superior completo	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em gestão administrativa.
Chefe do Setor de Compras e Almoanariado	CL-11	Ensino superior completo	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em gestão administrativa.
Chefe do Setor de Serviços Gerais	CL-11	Ensino superior completo	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em gestão administrativa.

EXAMES PERIÓDICOS

**NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO
COMPAREÇA AO SETOR
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PARA A REALIZAÇÃO
DOS EXAMES PERIÓDICOS ANUAIS**

**SIMPLES ATITUDE
QUE PODE EVITAR
DANOS À SAÚDE
DO SERVIDOR**